





**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Mediante ao exposto, solicito que seja feita uma Dispensa de licitação em caráter emergencial com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para compra de 32.000 (trinta e dois mil) kits de alimentação, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, devido à suspensão das aulas até o dia 31 de Março de 2020.

**1 – OBJETO:** Aquisição de 32.000 (trinta e dois mil) kits de alimentação, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, devido à suspensão das aulas até o dia 31 de Março de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação.

**2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:**  
R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

**3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Órgão Orçamentário: 30000 - Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 30100 - Secretaria Municipal de Educação –  
Administração Direta  
Função: 12 – Educação  
Sub Função: 306 – Alimentação e Nutrição  
Programa: 108 – Suporte ao Estudante no Novo Tempo  
Ação: 4.182 – Ações de Garantia da Alimentação Escolar (Merenda)  
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita  
Código Reduzido: 190 F1

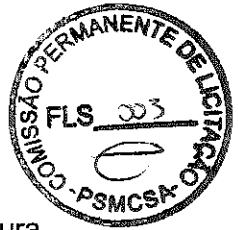
**4 – EMPRESA CONTRATADA:**  
Jam Distribuidora de Alimentos Eireli, CPNJ nº05.242.978/0001-83, estabelecida na Rua José Viera, s/n, Quadra 4A, Lote 17, Tabuleiro do Martins, Macéio/AL, telefone (82) 3324-1433 ou 3324-3238.

**5 – REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:**  
Os kits de alimentação deverão ser entregues prontas e embaladas adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço CAM II - Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**6 – PRAZO DO CONTRATO:**  
31 de Março de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

**8 – SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Sra. Kilma Jerônimo da Silva Rocha (Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa), telefone 3521-6744.

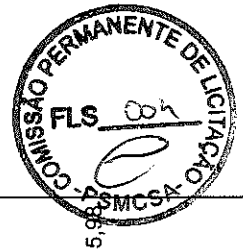
**9 - ANEXOS:**

- Documentações.

Maria de Fátima Almeida  
**Secretária Municipal de Educação**



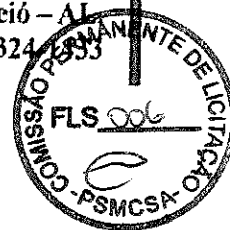
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Executiva de Logística  
Gerência de Compras e Distribuição de Materiais



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	JAM DISTRIBUIDORA		MIDAS EMPREENDIMENTOS		MS ZOPELARI	
				V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL
1	AQUISIÇÃO KITS DE ALIMENTAÇÃO, CONFORME ITENS ABAIXO:	UND	32.000	R\$ 30,00	R\$ 960.000,00	R\$ 33,10	R\$ 1.059.200,00	R\$ 33,60	R\$ 1.075.200,00
<b>TOTAL</b>				R\$	960.000,00	R\$	1.059.200,00	R\$	1.075.200,00
DETALHAMENTO DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	JAM DISTRIBUIDORA		MIDAS EMPREENDIMENTOS		MS ZOPELARI	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARROZ - TIPO I PARBOILIZADO, PRODUTO BENEFICIADO DE 1ª QUALIDADE, LONGO, FINO, POLIDO, LIMPO, SEM SEMENTE, PEDRAS OU CASCAS DE ARROZ, ELETRONICAMENTE SELECIONADO, EMBALAGEM: 1 KG., VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM	PCT	1	R\$ 3,01	R\$ 3,01	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,53	R\$ 3,53
2	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - EMBALAGEM DE 200G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	PCT	1	R\$ 3,39	R\$ 3,39	R\$ 3,30	R\$ 3,30	R\$ 4,94	R\$ 4,94
3	FEIJÃO - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADURO, LIMPOS E SECOS, SEM PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, CARUNCHADOS E TORRADOS, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO CONTENDO 1 KG; VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	PCT	1	R\$ 5,74	R\$ 5,74	R\$ 6,80	R\$ 6,80	R\$ 5,98	R\$ 5,98



4	<b>FARINHA DE MILHO FLOCADA</b> - PRODUIDO A PARTIR DE GRÃO DE MILHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUTO AMARELO, DE ASPECTO FINO, LIVRE DE UMIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 500 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	PCT	2	R\$ 1,98	R\$ 3,96	R\$ 1,50	R\$ 3,00	R\$ 1,10	R\$ 2,20
5	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b> - LEITE EM PÓ INTEGRAL, VITAMINAS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. PACOTE COM 200 GRAMAS COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	PCT	2	R\$ 4,09	R\$ 8,18	R\$ 5,50	R\$ 11,00	R\$ 4,39	R\$ 8,78
6	<b>MACARRÃO</b> - MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE, PRODUTO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO COM ÁGUA, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO CONTENDO 500 GRAMAS. VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	PCT	1	R\$ 2,74	R\$ 2,74	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 4,87	R\$ 4,87
7	<b>PEIXE ENLATADO</b> - TIPO SARDINHA, PREPARADO COM PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, APRESENTAÇÃO: INTEIRA COM ESPINHA CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PROPÍCIOS, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÕES NAS LATAS, ACONDICIONADO EM LATAS DE 125 GRAMAS, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	UND	1	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,30	R\$ 3,30
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>30,00</b>	<b>R\$</b>	<b>33,10</b>	<b>R\$</b>	<b>33,60</b>



À  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE  
Secretaria Executiva de Logística

Ref.: Cotação de Preços

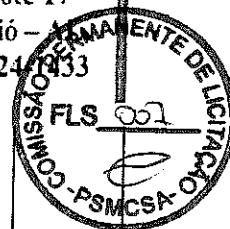
Objeto: Aquisição parcelada de 32.000(trinta e dois mil) Kits de alimentação escolar, para os alunos da Rede Pública de Ensino e 1.700(mil e setecentos) Kits de alimentação escolar para os usuários do SCFV, necessidade devido a paralisação das aulas em decorrência da Pandemia do Corona vírus, conforme Decreto Municipal nº 1.872 de 17 de março de 2020.

### PROPOSTA DE PREÇOS

#### 1. Identificação da empresa:

- Razão Social: JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
- CNPJ nº 05.242.978/0001-83 - Insc. Estadual: 241.040.86-8 - Endereço: Rua. José Vieira, s/n, Quadra 4A, Lote 17 - Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL. CEP 57081-520
- Telefone: (82) 3324-1433 / 3324-3238 E-mail: licitacao@jamcestas.com.br
- Dados Bancários: Banco do Brasil - 001 / Agência: 1523-7 / C/C: 128.302-2
- Representante Legal:
  - Nome: Fernando Antônio Siqueira de Oliveira
  - RG: 747444 SSP/AL - CPF/MF: 470.392.484-68
  - Estado Civil: Casado
  - Cargo na empresa: Representante Legal (Por procuração)
  - Profissão: Representante Comercial

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
1	ARROZ - TIPO I PARBOILIZADO, PRODUTO BENEFICIADO DE 1ª QUALIDADE, LONGO, FINO, POLIDO, LIMPO, SEM SEMENTE, PEDRAS OU CASCAS DE ARROZ, ELETRONICAMENTE SELECIONADO, EMBALAGEM: 1 KG., VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM	Kg	1	R\$ 3,01	três reais e um centavo	R\$ 3,01	três reais e um centavo
2	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - EMBALAGEM DE 200G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	PCT	1	R\$ 3,39	três reais e trinta e nove centavos	R\$ 3,39	três reais e trinta e nove centavos



3	FELIÃO - FELIÃO CARIOQUINHA TIPO I, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADURO, LIMPOS E SECOS, SEM PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, CARUNCHADOS E TORRADOS, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO CONTENDO 1 KG; VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	Kg	1	R\$ 5,74	cinco reais e setenta e quatro centavos	R\$	5,74	cinco reais e setenta e quatro centavos
4	FARINHA DE MILHO FLOCADA - PRODUZIDO A PARTIR DE GRÃO DE MILHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUTO AMARELO, DE ASPECTO FINO, LIVRE DE UMIDADE, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO. VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	PCT	2	R\$ 1,98	um real e noventa e oito centavos	R\$	3,96	três reais e noventa e seis centavos
5	LEITE EM PÓ INTEGRAL - LEITE EM PÓ INTEGRAL, VITAMINAS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. PACOTE COM 200 GRAMAS COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	PCT	2	R\$ 4,09	quatro reais e nove centavos	R\$	8,18	oito reais e dezoito centavos
6	MACARRÃO - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, PRODUTO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO COM ÁGUA, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO CONTENDO 500 GRAMAS. VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM	PCT	1	R\$ 2,74	dois reais e setenta e quatro centavos	R\$	2,74	dois reais e setenta e quatro centavos
7	PEIXE ENLATADO - TIPO SARDINHA, PREPARADO COM PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, APRESENTAÇÃO: INTEIRA COM ESPINHA CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PROPÍCIOS, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÕES NAS LATAS, ACONDICIONADO EM LATAS DE 125 GRAMAS, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	UND	1	R\$ 2,98	dois reais e noventa e oito centavos	R\$	2,98	dois reais e noventa e oito centavos
Valor unitário da cesta						R\$	30,00	trinta reais
Valor Total para 33.700						R\$	1 011 000,00	um milhão e onze mil reais



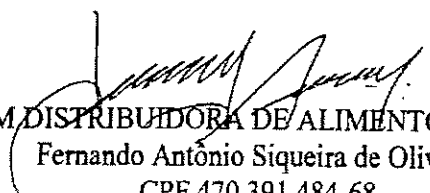
Demonstrativo de custos e despesas		
Custo dos produtos (incluso lucro)	R\$ 25,23	vinte e cinco reais e vinte e três centavos
Logística (Mão de obra direta e indireta)	R\$ 2,52	dois reais e cinquenta e dois centavos
Embalagem	R\$ 0,72	setenta e dois centavos
Outras despesas (Frete/Alimentação)	R\$ 1,53	um real e cinquenta e três centavos
Valor unitário da cesta	R\$ 30,00	trinta reais

\* VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, a partir da apresentação da mesma.

\* PRAZO DE ENTREGA: Conforme necessidade da Secretaria

\* Declaramos que nos preços acima mencionados estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto, não acarretando nenhum ônus ou responsabilidade destes para a contratante.

Maceió/AL, 19 de março de 2020.

  
JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI  
Fernando Antônio Siqueira de Oliveira  
CPF 470.391.484-68  
RG nº 747444 SSP/AL  
Representante Legal – Por Procuração





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA

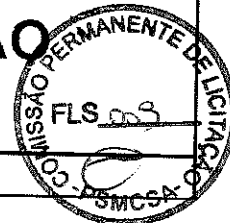
CENTRO ADMINISTRATIVO JOAQUIM FERRAZ - 13011

RUA MANGEL QUEIROZ DA SILVA - 145 - BAIRRO TORRINHA - CEP. 55525-150

CABO DE SANTO AGOSTINHO - PERNAMBUCO - CNPJ: 11.284.402/0001-62

TELEFONE: (81) 3524-9150 - HOME: www.cabo-pe.gov.br

**COTAÇÃO**



**DADOS DO SETOR**

SETOR DE COMPRAS		SOLICITANTE	
TELEFONE	*****	FAX	*****
E-MAIL	*****		

**DADOS DO FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL	MIDAS EMPREENDIMENTOS	CNPJ	19.355.394/0001-81
ENDEREÇO	RODOVIA PE 60, KM 16, N 17, CENTRO	CEP	55590-000
CIDADE / UF	IPOJUCA- PE	TELEFONE	81 3551-1991
E-MAIL	midas.empreendimentos@hotmail.com	FAX	

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARROZ - TIPO 1 PARBOILIZADO, PRODUTO BENEFICIADO DE 1ª QUALIDADE, LONGO, FINO, POLIDO, LIMPO, SEM SEMENTE, PEDRAS OU CASCAS DE ARROZ, ELETRONICAMENTE SELECIONADO, EMBALAGEM: 1 KG., VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM	Kg	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
2	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - EMBALAGEM DE 200G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM	PCT	1	R\$ 3,30	R\$ 3,30
3	FEIJÃO - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADURO, LIMPOS E SECOS, SEM PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, CARUNCHADOS E TORRADOS, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO CONTENDO 1 KG, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	Kg	1	R\$ 6,80	R\$ 6,80
4	FARINHA DE MILHO FLOCADA - PRODUZIDO A PARTIR DE GRÃO DE MILHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUTO AMARELO, DE ASPECTO FINO, LIVRE DE UMIDADE, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	PCT	2	R\$ 1,50	R\$ 3,00
5	LEITE EM PÓ INTEGRAL - LEITE EM PÓ INTEGRAL, VITAMINAS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, PACOTE COM 200 GRAMAS COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	PCT	2	R\$ 5,50	R\$ 11,00
6	MACARRÃO - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, PRODUTO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO COM ÁGUA, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO CONTENDO 500 GRAMAS, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM	PCT	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
7	PEIXE ENLATADO - TIPO SARDINHA, PREPARADO COM PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, APRESENTAÇÃO: INTEIRA COM ESPINHA, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PROPÍCIOS, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÕES NAS LATAS, ACONDICIONADO EM LATAS DE 125 GRAMAS, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM	UND	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
<b>DEMAIS DESPESAS</b>					
1	IMPOSTOS				
2	LOGÍSTICA				33,10
3	EMBALAGEM				1,00
4	OUTRAS DESPESAS				0,50
					0,60

TOTAL		R\$ 35,20
TOTAL GERAL PARA 33.700 (trinta e tres mil e setecentas) KITS (R\$)		1.186.240,00

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO	
NOME:	
CARGO:	

OBSERVAÇÃO
SR FORNECEDOR, FAVOR RESPONDER A REFERIDA COTAÇÃO NESTE FORMULÁRIO, OU EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA COM CNPJ E DEMAIS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NESTE FORMULÁRIO.

VALIDADE DA PROPOSTA	PRazo DE ENTREGA
90 DIAS	
CARIMBO EM CNPJ	



*Adriana M. Dutra Silva*  
 Representante Comercial  
 CPF: 113.123.456  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**3.355.594/0001-81**  
**DAS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**  
 RUA, PE 60, Nº 17, KM 16 Sds B  
 CEP: 55.590-000  
 IPOJUCA-PE

AO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO  
 COTAÇÃO  
 OBJETO: GÊNERO ALIMENTICIO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (EXTENSO)	VALOR TOTAL (EXTENSO)
1	ARROZ - TIPO 1 PARBOILIZADO, PRODUTO BENEFICIADO DE 1ª QUALIDADE, LONGO, FINO, POLIDO, LIMPO, SEM SEMENTE, PEDRAS OU CASCAS DE ARROZ, ELETRONICAMENTE SELECIONADO, EMBALAGEM: 1 KG., VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	CHINÊS	KG	1	R\$ 3,53 três reais e cinquenta e três centavos	R\$ 3,53 três reais e cinquenta e três centavos
2	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - EMBALAGEM DE 200G, CONTEUDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	PIRAQUÊ	PCT	1	R\$ 4,94 quatro reais e noventa e quatro centavos	R\$ 4,94 quatro reais e noventa e quatro centavos
3	FEIJÃO - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADURO, LIMPOS E SECOS, SEM PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, CARUNCHADOS E TORRADOS, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO CONTENDO 1 KG., VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	PREDILETO	KG	1	R\$ 5,98 cinco reais e noventa e oito centavos	R\$ 5,98 cinco reais e noventa e oito centavos
4	FARINHA DE MILHO FLOCADA - PRODUZIDO A PARTIR DE GRÃO DE MILHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUTO AMARELO, DE ASPECTO FINO, LIVRE DE UMIDADE, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, CONTEUDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	MARATÁ	PCT	2	R\$ 1,10 um real e dez centavos	R\$ 2,20 dois reais e vinte centavos
6	LEITE EM PÓ INTEGRAL - LEITE EM PÓ INTEGRAL, VITAMINAS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, PACOTE COM 200 GRAMAS COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	CAMILA	PCT	2	R\$ 4,38 quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 8,76 oito reais e setenta e oito centavos
6	MACARRÃO - MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE, PRODUTO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO COM ÁGUA, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO CONTENDO 500 GRAMAS, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	FORTALEZA	PCT	1	R\$ 4,87 quatro reais e oitenta e sete centavos	R\$ 4,87 quatro reais e oitenta e sete centavos

CNPJ 28.779.013/0001-20  
 M S ZOPELARI DISTRIB. DE ALIMENTOS  
 EIRELI - EPP  
 - JARAGUA DISTRIBUIDORA -  
 Rua Cristóvão Colombo, 154 - Jaraguá  
 CEP 57622-030 - Macoio - AL





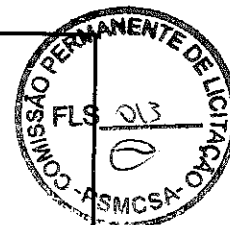
**DOCUMENTAÇÕES**

**EMPRESA**

**JAM DISTRIBUIDORA**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

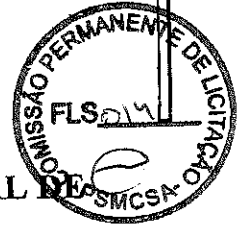


NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.242.978/0001-83</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/08/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JAM DISTRIBUIDORA</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões</b> <b>46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE VIEIRA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA4A LOTE 17</b>
CEP <b>57.081-520</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TABULEIRO DO MARTINS</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
UF <b>AL</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IMPORTACAO@CONSULPLANCONTABIL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(82) 3241-1988</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/03/2020** às **16:26:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, o Titular:

**JOSÉ ANTONIO GUIMARÃES MARTIN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão total de bens, empresário, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Ômega, S/N, Lote 22, Quadra G, Jardim Petropolis, Maceió-AL, CEP 57.080-548, portador do CPF nº 521.025.804-15 e do RG nº 7.574.460-9 – SSP/PR. Empresário individual de responsabilidade limitada da empresa **JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, Sede na Avenida João Jose Pereira Filho, 220, Tabuleiro dos Martins, Maceio-AL, CEP: 57081-000. Registrada na JUCEAL sob nº 27600183141 e CNPJ Nº **05. 242.978/0001-83**. Resolve por esse alterar as disposições deste instrumento vigentes, conforme a seguir exposto:

**CLÁUSULA 1ª** – O Endereço fica alterado para Rua Jose Vieira, S/N, Quadra 4A, Lote 17, Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL, CEP 57081-520.

**CLÁUSULA 2ª** – O capital que era R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) já integralizado, é elevado nesta data para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); mediante transferência da conta reserva de lucro acumulado no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**CLÁUSULA 3ª** – Em virtude de alterações havidas, fica o presente instrumento vigorando com as cláusulas e condições seguintes totalmente consolidadas nesse presente instrumento de alteração.

## CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de Consolidação do Instrumento, o Titular, resolve consolidar:



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2017 13:32 SOB Nº 20170141594.  
PROTOCOLO: 170141594 DE 19/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702030047. NIRE: 27600183141.  
JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 01/06/2017  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

**JOSÉ ANTONIO GUIMARÃES MARTIN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão total bens, empresário, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Ômega, S/N, Lote 22, Quadra G, Jardim Petropolis, Maceió-AL, CEP 57.080-548, portador do CPF nº 521.025.804-15 e do RG nº 7.574.460-9 – SSP/PR, resolve por bem consolidar o Instrumento, conforme a seguir exposto:

**CLÁUSULA 1ª – Do Nome Comercial, Nome Fantasia e Sede**

A Empresa gira sob o nome empresarial de “**JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI**”, e usará o nome fantasia “**JAM DISTRIBUIDORA**”, e tem Sede na Rua Jose Vieira, S/N, Quadra 4A, Lote 17, Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL, CEP 57081-520.

**CLÁUSULA 2ª – Do Capital Social**

O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil reais), totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, de acordo com o Artigo 980-A.

**CLÁUSULA 3ª – Do Objeto Social**

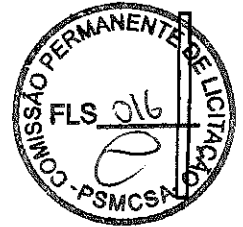
A empresa tem como objeto social seguinte:

comercio varejista de produtos alimentícios em geral; comercio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; comercio atacadista de brinquedos;; comercio varejista de brinquedos; comercio atacadista de eletrodomésticos; comercio varejista de eletrodomésticos; comercio atacadista de aparelhos de ar condicionado; comercio varejista de aparelhos de ar condicionado; instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado; comercio atacadista de material de escritório; comercio varejista de material de escritório; comercio atacadista de móveis para escritório; comercio varejista de móveis para escritório; comercio atacadista de utilidades do lar; comercio varejista de utilidades do lar; comercio atacadista de móveis e equipamentos escolar; comercio varejista de móveis e equipamentos escolar; comercio atacadista de material para construção civil; comercio varejista de material para construção civil; comercio atacadista de artigos do vestuário; comercio varejista de artigos do vestuário; comercio atacadista de materiais e equipamentos de informática; comercio varejista de materiais e equipamentos de informática; comercio atacadista de produtos e materiais para eletricidade; comercio varejista de produtos e materiais para eletricidade; comercio atacadista de livros e materiais didáticos; comercio varejista de livros e materiais didáticos; comercio atacadista de materiais e produtos para esportes e lazer; comercio varejista de materiais e produtos para esportes e lazer; comercio atacadista de produtos e materiais para limpeza; comercio varejista de produtos e materiais para limpeza; comercio atacadista de bebidas em geral; comercio varejista de bebidas em geral; fornecimento de alimentos processados e merendas escolares; fornecimento de refeições industriais; locação de máquinas e equipamentos; locação de automóveis sem motorista ou condutor; locação de automóveis com motorista ou condutor; locação de máquinas e equipamentos agrícolas com operador; locação de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; conservação e manutenção e limpeza de bens móveis e imóveis; distribuição de água por caminhão; beneficiamento de grãos; transporte rodoviário de carga em geral, municipal; transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal; transporte rodoviário de cargas em geral, interestadual; comercio atacadista de produtos químicos para tratamento de água e esgoto; comercio varejista de produtos químicos para tratamento de água e esgoto.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2017 13:32 SOB Nº 20170141594.  
PROTOCOLO: 170141594 DE 19/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702030047. NIRE: 27500183141.  
JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 01/06/2017  
www.facilita.al.gov.br



**CLÁUSULA 4ª – Do Prazo de Duração da Empresa e seu Exercício Social**

O prazo de duração da presente empresa é por tempo indeterminado, ao termino de cada exercício social, sendo que todo dia 31 de dezembro de cada ano é procedido o levantamento do balanço do exercício, na forma da lei e das respectivas normas contábeis, procedendo ao levantamento do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico do exercício, cabendo ao Administrador os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA 5ª – Da Responsabilidade do Titular**

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do Capital Social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA 6ª – Da Administração**

A administração da empresa é exercida pelo seu titular a quem cabe dentre outras atribuições, a de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital social integralizado.

**CLÁUSULA 7ª – Das Filiais e Outras Dependências**

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do Ato Constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**CLÁUSULA 8ª – Da Dissolução da Empresa**

Falecendo o empresário, ou havendo incapacidade comprovada por à quem de direito a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA 9ª – Da Declaração de Desimpedimento da Administradora**

O Titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

O Titular Declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

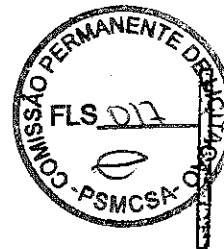


CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2017 13:32 SOB Nº 20170141594.  
PROTOCOLO: 170141594 DE 19/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702030047. NIRE: 27600183141.  
JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 01/06/2017  
www.facilita.al.gov.br

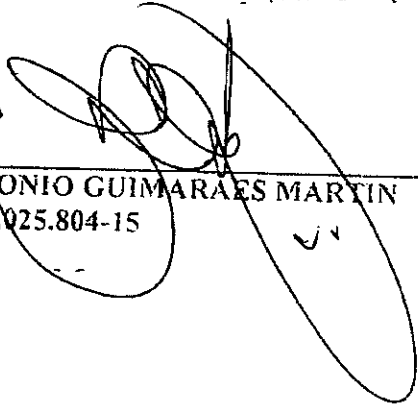


**JAM**  
DISTRIBUIDORA



Maceió/AL, 09 de Maio 2017.

6º OFÍCIO

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ANTONIO GUIMARAES MARTIN  
CPF nº: 521.025.804-15  
Titular



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2017 13:32 SOB Nº 20170141594.  
PROTOCOLO: 170141594 DE 19/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702030047. NIRE: 27600183141.  
JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 01/06/2017  
[www.facilita.al.gov.br](http://www.facilita.al.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



**JOSE ANTONIO OTEZARRAN MARTIN**

DOC. IDENTIFIC. COM. BRASILEIRA (CPF): 7374660-8887-28

CPF: 021.025.804-15 DATA NASCIMENTO: 12/01/1983

RESIDÊNCIA: JOSE ANTONIO MARTIN SO NETANO, MARIA APARECIDA GUIMAR ARA MARTIN

PROFISSÃO: ENFERMEIRO

REGISTRO: 02470518926 VALIDADE: 31/03/2022 EXPIRAÇÃO: 23/04/1987

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: MACHIO, AL. DATA EMISSÃO: 25/05/2017

Assinado: Carlos Dantas Diretor Presidente

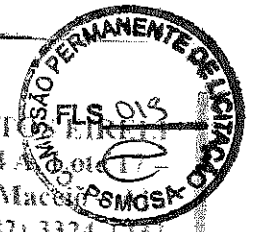
ALAGOAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1417921607

PRODUTO PLÁSTICO  
1417921607

JAM 15 anos

JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI  
Rua José Vieira, s/n, Quadra 4 A, Lote 17 - Tabuleiro dos  
Martins - CEP 57081-520 - Maceió/AL  
Fone: +55 (0xx82) 3324-1433



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento de mandato particular de procuração, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, tendo como OUTORGANTE a empresa JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.242.978/0001-83, com sede na Rua José Vieira, s/n, Quadra 4 A, Lote 17 – Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL, representada neste ato por seu Titular (Administrador), o Sr. José Antônio Guimarães Martin, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Álvaro Otacílio, nº 3815 – Navegantes, Ap. 601, Bloco A – Jatiuca – Maceió/AL, CEP 57036-850, portador do CPF nº 521.025.804-15, CNH nº 02470518926 Detran/AL, constitui e nomeia como seu representante legal, o Sr. Fernando Antônio Siqueira de Oliveira, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado à Rua Iris Alagoense, 164 – Farol – Maceió/AL, inscrito no CPF nº 470.392.484-68, e portador do RG nº 747444 SSP/AL, para representá-la junto à Órgãos públicos, Instituições particulares, Prefeituras, e outros que adotem o regime de licitações, baseando-se na Lei nº 8.666/1993 ou regimes próprios, podendo cadastrar a empresa, recusar, impugnar, assinar propostas comerciais, assinar toda documentação necessária, juntar, apresentar e desentranhar documentos, assinar requerimentos, declarações, formular lances ou ofertas na etapa de lances, assinar contratos firmados entre a empresa e qualquer órgão público ou particular, enfim, resolver todos os atos e assuntos que estejam ligados direta ou indiretamente a todo processo de licitações, inclusive tendo capacidade para representar a empresa ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais.

Válida até o dia 31 de dezembro de 2020.

Tabuleiro de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 256 - Centro - Fone: 82 3221-3051



Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
AAL7165T-LWGV Confira em: <http://ajuijuce.br>  
Seic Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconhecido e firmado por por semelhança de: José Antônio Guimarães Martin  
Dou Fé, Maceió, 28 de jan de 2020, em testemunho da verdade:  
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada  
Maria de Fátima Vieira dos Anjos

1108  
José Roberto M. Barbosa  
TABELIÃO PÚBLICO  
Rua Manoel de Barros  
11013-5658/10213-1111  
MACEIÓ - AL

6.º OFÍCIO  
Maceió/AL, 28 de janeiro de 2020.

JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI  
José Antônio Guimarães Martin  
Titular (Administrador)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**Nome:** FERNANDO ANTONIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

**CPF:** 747444 2019 AL

**RG:** 470.352.484-68 / 07/04/1966

**Nome:** ABERARDO RICARDO DE OLIVEIRA  
**Nome:** IVONETE SIQUEIRA DE OLIVEIRA

**Sexo:** M

**Validade:** 09/04/2020 / 14/12/1999

**Observações:**

**Nome:** MARIANO, ALAGOAS / **Delimitado:** 04/04/2015

**Nome:** Wilson Carlos Soares / **CPF:** 73502149181 / **RG:** 12026216356

**DETRAN - AL (ALAGOAS)**

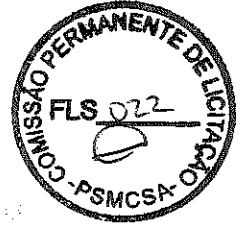
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1016847994

PROIBIDO PLASTIFICAR 1016847994





**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



## **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 05.242.978/0001-83

Nome/Contribuinte JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

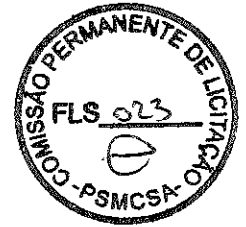
Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 27/04/2020

Emitida às 10:41:04 do dia 27/02/2020

Código de controle da certidão: E554-8BDA-7B58-4D06

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.242.978/0001-83

**Razão Social:** JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

**Endereço:** R JOSE VIEIRA SN QD 4A LOTE 17 / TABULEIRO DO MARTIN / MACEIO /  
AL / 57081-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/02/2020 a 24/03/2020

**Certificação Número:** 2020022400502684874834

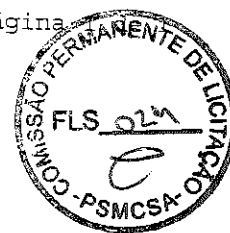
Informação obtida em 05/03/2020 16:26:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.242.978/0001-83

Certidão n°: 5952042/2020

Expedição: 05/03/2020, às 16:25:18

Validade: 31/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.242.978/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

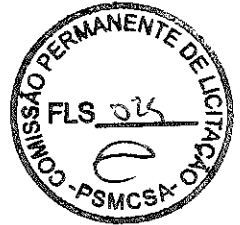
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI**  
**CNPJ: 05.242.978/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

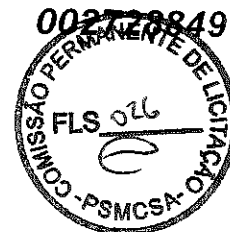
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:54:28 do dia 09/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/09/2020.

Código de controle da certidão: **6832.9D72.6FB9.FEE2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



05/03/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

**CERTIDÃO Nº: 002728849**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, vinculado ao CNPJ: 05.242.978/0001-83 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 5 de março de 2020 às 16h22min.

**PEDIDO Nº:**

**002728849**





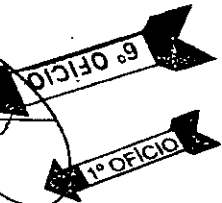
**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2018	2017
<b>ATIVO</b>	31/12/2018	31/12/2017
<b>CIRCULANTE</b>	<b>28.454.399,50D</b>	<b>14.553.725,39D</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>24.509.079,49D</b>	<b>10.608.406,38D</b>
<b>CAIXA</b>	<b>18.354.572,66D</b>	<b>8.160.358,45D</b>
CAIXA GERAL	186.638,83D	167.669,74D
	186.638,83D	167.669,74D
<b>BANCOS</b>	<b>7.873.842,61D</b>	<b>1.625.605,90D</b>
BANCO DO BRASIL	22.880,00C	161.028,59D
BANCO ITAU CC 89211-2	54.362,61C	387,39D
BANCO ITAU S/A- C/C 35288-7	10,00D	2.470,46C
BANCO SAFRA S/A	7.947.029,24D	0,00
BANCO SANTANDER	1.000,00D	1.000,00D
BRADESCO CC 71965-0	130,58D	130,58D
BRADESCO S/A	2.228,95C	70,97C
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5.144,35D	1.465.600,77D
<b>VALORES MOBILIÁRIOS</b>	<b>5.387.821,83D</b>	<b>2.068.880,79D</b>
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.387.821,83D	2.068.880,79D
<b>TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO</b>	<b>4.906.269,39D</b>	<b>4.298.202,02D</b>
BB GIRO FLEX	4.906.269,39D	4.298.202,02D
<b>CRÉDITOS</b>	<b>6.341.786,45D</b>	<b>2.635.327,55D</b>
<b>CLIENTES</b>	<b>623.669,72D</b>	<b>0,00</b>
CLIENTES DIVERSOS	623.669,72D	0,00
<b>ADIANTAMENTOS</b>	<b>5.268,46D</b>	<b>741,98D</b>
ADIANTAMENTO DE 13o SALARIO	6.218,46D	741,98D
ADIANTAMENTO DE SALARIO	950,00C	0,00
<b>ADIANTAMENTO A FORNECEDORES</b>	<b>2.602.233,72D</b>	<b>1.902.233,52D</b>
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR	2.602.233,72D	1.902.233,52D
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR</b>	<b>3.110.614,55D</b>	<b>732.352,05D</b>
COFINS A RECUPERAR/COMPENSAR	317.688,17D	39.909,63D
ICMS A RECUPERAR	2.721.912,11D	688.520,41D
ISS A RECUPERAR/COMPENSAR	6.859,85C	6.859,85C
PIS A RECUPERAR/COMPENSAR	77.874,12D	10.781,86D
<b>CONTAS RETIFICADORAS</b>	<b>187.279,62C</b>	<b>187.279,62C</b>
<b>(-) DUPLICATAS DESCONTADAS</b>	<b>144.365,56C</b>	<b>144.365,56C</b>
DUPLICATAS DESCONTADAS	42.914,06C	42.914,06C
BANCO DO BRASIL	144.365,56C	144.365,56C
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.945.320,01D</b>	<b>3.945.320,01D</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>1.921.163,72D</b>	<b>1.921.163,72D</b>
<b>EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS</b>	<b>1.921.163,72D</b>	<b>1.921.163,72D</b>
EMPRÉSTIMO A TERCEIROS - MARTIN DISTRIB	1.921.163,72D	1.921.163,72D
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>2.024.156,29D</b>	<b>2.024.156,29D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>2.284.087,15D</b>	<b>2.284.087,15D</b>
(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	28.992,30D	28.992,30D
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	22.652,26D	22.652,26D
INSTALAÇÕES	54.627,75D	54.627,75D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	97.373,83D	97.373,83D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	31.203,66D	31.203,66D

MACEIO, 31 de Dezembro de 2018

JOSE ANTONIO GUIMARAES MARTIN  
 CPF: 521.025.804-15  
 Titular Pessoa Física - EIRELI

DENIS LINS ALVARÉS  
 CRC N. AL-003473/O4  
 CPF: 410.602.614-72  
 Contador

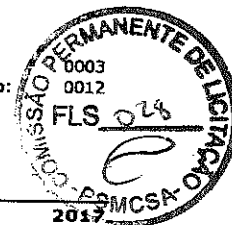


CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 11:38 SOB Nº 20190162490.  
 PROTOCOLO: 190162490 DE 25/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901954814. NIRE: 27600183141.  
 JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 MACEIO, 02/05/2019  
 www.facilita.al.gov.br

Empresa: **JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI**  
 C.N.P.J.: 05.242.978/0001-83  
 Insc. Junta Comercial: 27600183141 Data: 23/08/2002  
 Endereço: RUA JOSÉ VIEIRA, S/N, QD-4A - LOTE 17, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIO/AL, CEP 57081-520  
 Balanço encerrado em: 31/12/2018

Página: 0003  
 Número livro: 0012



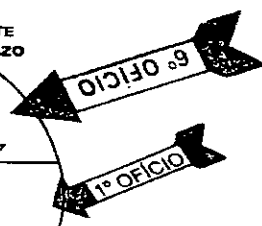
**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2018	2017
VEÍCULOS	31/12/2018 2.049.237,35D	31/12/2017 2.049.237,35D
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA		
(-) DEPREC. DE VEÍCULOS	259.930,86C 259.930,86C	259.930,86C 259.930,86C
<b>PASSIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>	<b>28.454.399,50C</b>	<b>14.553.726,39C</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>20.457.810,62C</b>	<b>13.186.884,38C</b>
<b>FORNECEDORES NACIONAIS</b>	<b>948.687,74C</b>	<b>383.401,31C</b>
<b>FORNECEDORES DIVERSOS</b>	<b>948.687,74C</b>	<b>383.401,31C</b>
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS</b>		
<b>PAGAMENTO A EMPREGADOS</b>	<b>85.172,43C</b>	<b>65.825,00C</b>
13o SALÁRIO A PAGAR	34.440,97C	16.153,04C
FÉRIAS A PAGAR	4.872,06C	4.370,58C
RESCISÕES A PAGAR	5.468,97C	0,00
SALÁRIOS A PAGAR	7.942,33C	44,48C
	16.157,61C	11.737,98C
<b>PAGAMENTO A DIRIGENTES</b>	<b>2.532,26C</b>	<b>833,93C</b>
PRÓ-LABORE A PAGAR	2.532,26C	833,93C
<b>ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR</b>	<b>48.199,20C</b>	<b>48.838,03C</b>
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	1.131,72C	1.131,72C
FGTS A PAGAR	9.524,63C	9.625,98C
GRRF A PAGAR	13.659,12C	14.162,53C
INSS A RECOLHER	23.883,73C	23.917,80C
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>		
<b>IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER</b>	<b>5.649.895,68C</b>	<b>3.637.209,92C</b>
IRRF P. FÍSICA A RECOLHER	244,33C	187,20C
IRRF P. JURÍDICA A RECOLHER	654,44D 898,77C	187,20C 0,00
<b>IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO S/ O LUCRO</b>	<b>1.032.436,61C</b>	<b>1.032.436,61C</b>
C. SOCIAL S/LUCRO	353.590,59C	353.590,59C
I.R.P.J S/LUCRO	678.846,02C	678.846,02C
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS</b>	<b>4.617.214,74C</b>	<b>2.604.586,11C</b>
COFINS A PAGAR	195.210,51C	46.991,29C
ICMS A PAGAR	4.368.776,97C	2.536.547,00C
ISS A PAGAR	13.268,56C	13.268,56C
PIS A PAGAR	39.958,70C	7.779,26C
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>13.774.054,77C</b>	<b>9.100.448,15C</b>
<b>OUTRAS CONTAS A PAGAR</b>	<b>19.706,95C</b>	<b>19.706,95C</b>
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS	19.706,95C	19.706,95C
<b>ADIATAMENTO DE CLIENTES</b>	<b>12.578.749,88C</b>	<b>7.905.143,26C</b>
ADIANTAMENTO DE CLIENTE - VENDAS FUTURAS	12.578.749,88C	7.905.143,26C
<b>EMPRESTIMOS BANCARIOS</b>	<b>1.175.597,94C</b>	<b>1.175.597,94C</b>
BANCO DO BRASIL S/A	305.061,77C	305.061,77C
C.E.F.	797.173,30C	797.173,30C
EMPRESTIMO FACTORING	30.538,43C	30.538,43C
EMPRESTIMOS BANCARIO	42.824,44C	42.824,44C
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>380.059,55C</b>	<b>623.968,32C</b>
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>380.059,55C</b>	<b>623.968,32C</b>

MACEIO, 31 de Dezembro de 2018

JOSE ANTONIO GUIMARAES MARTIN  
 CPF: 521.025.804-15  
 Titular Pessoa Física - EIRELI

DENIS LINS ALVARES  
 CRC N. AL-003473/04  
 CPF: 410.602.614-72  
 Contador



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 11:38 SOB Nº 20190162490.  
 PROTOCOLO: 190162490 DE 25/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901954814. NIRE: 27600183141.  
 JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 MACEIÓ, 02/05/2019  
 www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Empresa: JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI

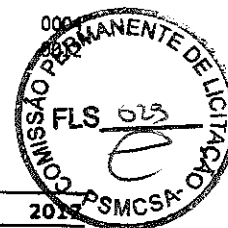
C.N.P.J.: 05.242.978/0001-83

Insc. Junta Comercial: 27600183141 Data: 23/08/2002

Endereço: RUA JOSÉ VIEIRA, S/N, QD-4A - LOTE 17, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIO/AL, CEP 57081-520

Balanco encerrado em: 31/12/2018

Página:  
Número livro:



### BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2018	2017
<b>FINANCIAMENTOS A LOGO PRAZO</b>	31/12/2018	31/12/2017
BCO ITAU SA - CONTA GARANTIDA	380.059,55C	623.968,32C
EMPRESTIMO DE SOCIOS	623.859,17C	623.859,17C
FINAME VOLKS CHASSI 9533A52POARD480-PNC	243.890,85D	109,15C
	91,23C	0,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>7.616.529,33C</b>	<b>742.873,69C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>600.000,00C</b>	<b>300.000,00C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO</b>	<b>600.000,00C</b>	<b>300.000,00C</b>
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	600.000,00C	300.000,00C
<b>RESERVAS</b>	<b>7.016.529,33C</b>	<b>442.873,69C</b>
<b>RESERVAS DE LUCROS</b>	<b>1.581.806,02C</b>	<b>1.881.806,02C</b>
OUTRAS RESERVAS	1.287.516,18C	1.287.516,18C
RESERVAS DE LUCROS	294.289,84C	594.289,84C
<b>PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>42.504,77C</b>	<b>42.504,77C</b>
AJUSTES CREDORES EXERCÍCIOS ANTERIORES	81,45C	81,45C
AJUSTES DEVEDORES EXERCÍCIOS ANTERIORES	42.423,32C	42.423,32C
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>5.392.218,54C</b>	<b>1.481.437,10D</b>
LUCRO DO EXERCÍCIO	8.154.016,64C	1.280.361,00C
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	2.761.798,10D	2.761.798,10D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 28.454.399,50 (vinte e oito milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

MACEIO, 31 de Dezembro de 2018

JOSE ANTONIO GUIMARAES MARTIN  
CPF: 521.025.804-15  
Titular Pessoa Física - EIRELI

DENIS LINS ALVARES  
CRC N. AL-003473/04  
CPF: 410.602.614-72  
Contador



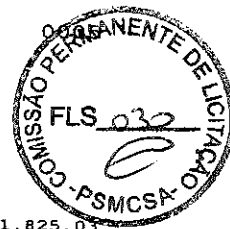
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 11:38 SOB Nº 20190162490.  
PROTOCOLO: 190162490 DE 25/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901954814. NIRE: 27600183141.  
JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 02/05/2019  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Empresa: JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI  
 C.N.P.J.: 05.242.978/0001-83  
 Insc. Junta Comercial: 27600183141 Data: 23/08/2002  
 Endereço: RUA JOSÉ VIEIRA, S/N, QD-4A - LOTE 17, TABULEIRO  
 DOS MARTINS, MACEIO/AL, CEP 57081-520  
 Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

Página:



**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018**

<b>Receita Operacional</b>			
RECEITA BRUTA DE VENDAS E PRODUTOS	51.541.825,03	<u>51.541.825,03</u>	51.541.825,03
<b>Deduções</b>			
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
COFINS	(205.009,03)		
ICMS S/VENDAS	(1.832.229,97)		
PIS	(44.508,72)	<u>(2.081.747,72)</u>	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(27.228,02)	<u>(27.228,02)</u>	(2.108.975,74)
<b>Receita Líquida</b>			<u>49.432.849,29</u>
<b>Custos Mercadorias Vendidas</b>			
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS			
MERCADORIAS	(40.575.851,04)		
(-) DEVOL. DE COMPRAS P/COMERCIALIZAÇÃO	243.460,26	<u>(40.332.390,78)</u>	(40.332.390,78)
<b>Lucro Bruto</b>			<u>9.100.458,51</u>
<b>Despesas Administrativas</b>			
DESPESAS TRABALHISTAS	(459.612,16)		
ENCARGOS SOCIAIS	(74.301,93)		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.647.509,21)	<u>(2.181.423,30)</u>	(2.181.423,30)
<b>Despesas Tributárias</b>			
OUTRAS DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(309.013,11)	<u>(309.013,11)</u>	(309.013,11)
<b>Despesas Financeiras</b>			
DESPESAS FINANCEIRAS	(62.200,98)	<u>(62.200,98)</u>	(62.200,98)
<b>Receitas Financeiras</b>			
RECEITAS FINANCEIRAS	2.127,86	<u>2.127,86</u>	2.127,86
<b>Resultado operacional líquido</b>			<u>6.549.948,98</u>
<b>Receitas Não Operacionais</b>			
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	323.706,66	<u>323.706,66</u>	<u>323.706,66</u>

6º OFÍCIO

MACEIO, 31 de Dezembro de 2018

JOSE ANTONIO GUIMARAES MARTIN  
 CPF: 521.025.804-13  
 Titular Pessoa Física - EIRELI

1º OFÍCIO

DENIS LINS ALVARES  
 CRC N. AL-003473/04  
 CPF: 410.602.614-72  
 Contador



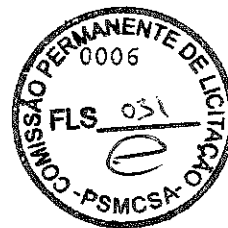
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 11:38 SOB Nº 20190162490.  
 PROTOCOLO: 190162490 DE 25/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901954814. NIRE: 27600183141.  
 JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 MACEIÓ, 02/05/2019  
 www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Empresa: JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI  
C.N.P.J.: 05.242.978/0001-83  
Insc. Junta Comercial: 27600183141 Data: 23/08/2002  
Endereço: RUA JOSÉ VIEIRA, S/N, QD-4A - LOTE 17, TABULEIRO  
DOS MARTINS, MACEIO/AL, CEP 57081-520  
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

Página:



**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018**

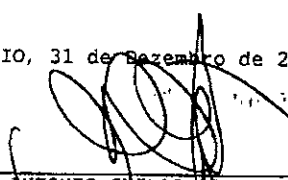
Resultado Antes do IR


6.873.655,64

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

6.873.655,64

MACEIO, 31 de Dezembro de 2018

  
JOSE ANTONIO GUIMARÃES MARTIN  
CPF: 521.025.804-15  
Titular Pessoa Física - EIRELI

  
DENIS LINS ALVARES  
CRC N. AL-003475/04  
CPF: 410.602.614-72  
Contador



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 11:38 SOB Nº 20190162490.  
PROTOCOLO: 190162490 DE 25/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901954814. NIRE: 27600183141.  
JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 02/05/2019  
www.facilita.al.gov.br

Empresa: JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI  
C.N.P.J.: 05.242.978/0001-83  
Endereço: RUA JOSÉ VIEIRA, S/N, QD-4A - LOTE 17, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIO/AL, CEP 57081-520

Página:



Insc. Junta Comercial: 27600183141 Data: 23/08/2002  
Realizado em 31 de Dezembro de 2018

### DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor
<b>LUCROS/PREJUÍZOS</b>	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	6.873.655,64
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.873.655,64</b>
<b>DESTINAÇÕES</b>	
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	(1.481.437,10)
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>(1.481.437,10)</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>5.392.218,54</b>

MACEIO, 31 de Dezembro de 2018

JOSE ANTONIO GÜIMARAES MARTIN  
CPF: 521.025.804-15  
Titular Pessoa Física - EIRELI

DENIS LINS ALVARES  
CRC N. AL-003473/04  
CPF: 410.602.614-72  
Contador



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 11:38 SOB Nº 20190162490.  
PROTOCOLO: 190162490 DE 25/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901954814. NIRE: 27600183141.  
JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 02/05/2019  
www.facilita.al.gov.br



Empresa: JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI

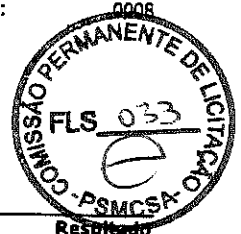
Inscrição: 05.242.978/0001-83

Endereço: RUA JOSÉ VIEIRA, S/N, QD-4A - LOTE 17, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIO/AL, CEP 57081-520

Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

Insc. Junta Comercial: 27600183141 Data: 23/08/2002

Página:



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2018

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	24.509.079,49 + 1.921.163,72	1,27
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	20.457.810,62 + 380.059,55	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	24.509.079,49	1,20
	Passivo Circulante	20.457.810,62	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	24.509.079,49 - 0,00	1,20
	Passivo Circulante	20.457.810,62	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	18.354.572,66	0,90
	Passivo Circulante	20.457.810,62	
Índice de Solvência Geral	Ativo	28.454.399,50	1,37
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	20.457.810,62 + 380.059,55	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	20.457.810,62 + 380.059,55	0,73
	Ativo	28.454.399,50	

JOSE ANTONIO GUIMARAES MARTIN  
CPF: 521.025.804-15  
Titular Pessoa Física - EIRELI

DENIS LINS ALVARES  
CRC N. AL-003473/04  
CPF: 410.602.614-72  
Contador

Maceió, AL 31/12/2018



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 11:38 SOB Nº 20190162490.  
PROTOCOLO: 190162490 DE 25/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901954814. NIRE: 27600183141.  
JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 02/05/2019  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Rua JOSÉ VIEIRA, S/N, QD-4A - LOTE 17 - CEP 57081-520 - Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL.

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

### 1. - Contexto operacional

JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – EIRELI, empresa de direito privado, constituída sobre a forma de pessoa jurídica de EIRELI, com sede na Rua JOSÉ VIEIRA, S/N, QD-4A - LOTE 17, TAB DOS MARTINS, CEP 57081-520, em 23/08/2002, conforme seu ato constitutivo arquivado na Juceal, atua no ramo de COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL na modalidade de Licitação, tributada no regime tributário do LUCRO REAL, teve como bases de elaboração das demonstrações contábeis a aplicação da NBC TG1000.



### 2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E POLÍTICA CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS

A administração declara que as Demonstrações Contábeis da firma JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – EIRELI, do período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, com observância aos Princípios de Contabilidade e foram elaboradas em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela resolução CFC 1418/2012. As demonstrações contábeis, exceto informações de fluxo de caixa foram elaborados segundo o regime de competência e estão representadas em real, que é a moeda nacional brasileira.

**2.1. ESTOQUES** – Quando restar saldo são demonstrados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado usando-se o método de média ponderada. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de vendas. O saldo da conta apresenta o saldo zero no fim do período pelo fato da empresa trabalha com a política de estoque mínimo e comprar com contrato fechado com clientes evitando imobilização de ativos.

### 3. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

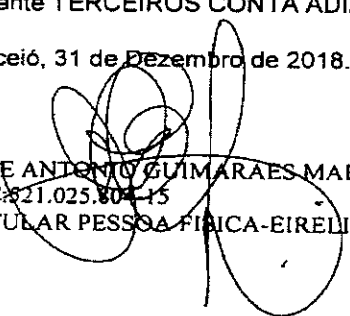
**3.1. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:** Demonstração contábil que apresenta todos os itens de receita e despesa reconhecidos no período, excluindo os itens de outros resultados abrangentes;

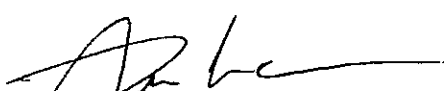
**3.2. BALANÇO PATRIMONIAL** - Demonstração que apresenta a relação de ativos, passivos e patrimônio líquido de uma entidade em data específica, entendendo que Ativos são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados do qual se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade, passivo, como Obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos e patrimônio líquido como o valor residual dos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos.

**3.3. DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS** Demonstração contábil que apresenta as alterações em lucros ou prejuízos acumulados para um período.

**3.4. Possível contingência do passivo:** O passivo circulante tem a representatividade maior apenas pela obrigação perante TERCEIROS CONTA ADIANTAMENTO DE CLIENTES, que será pago no decorrer do exercício seguinte.

Maceió, 31 de Dezembro de 2018.

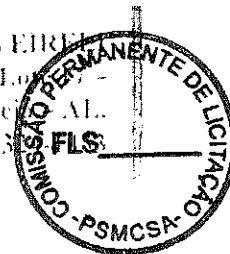
  
JOSE ANTONIO GUIMARAES MARTIN  
CPE: 21.025.804-15  
TITULAR PESSOA FÍSICA-EIRELI

  
DENIS LINS ALVARES  
CPF: 410.602.614-72  
CONTADOR –CRC-AL 003473-04



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 11:38 SOB N° 20190162490.  
PROTOCOLO: 190162490 DE 25/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901954814. NIRE: 27600183141.  
JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 02/05/2019  
www.facilita.al.gov.br



À  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE  
Secretaria Executiva de Logística

Ref.: Cotação de Preços

Objeto: Aquisição parcelada de 32.000(trinta e dois mil) Kits de alimentação escolar, para os alunos da Rede Pública de Ensino e 1.700(mil e setecentos) Kits de alimentação escolar para os usuários do SCFV, necessidade devido a paralisação das aulas em decorrência da Pandemia do Corona virus, conforme Decreto Municipal nº 1.872 de 17 de março de 2020.

### DECLARAÇÕES

A empresa JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.242.978/0001-83, estabelecida na Rua José Vieira S/N, Quadra 4-A - Lote 17, CEP: 57.081-520, Maceió, Alagoas, por intermédio de seu representante legal por Procuração, Sr. Fernando Antônio Siqueira de Oliveira, portadora do RG nº 747444 SSP/AL, e do CPF nº 470.392.484-68, firma as seguintes declarações:

• **Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição**


Declaramos para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

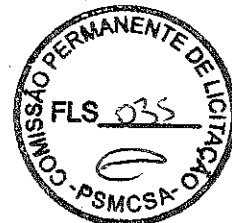
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (x).

• **Declaração de inexistência de fato superveniente**

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, na forma determinada no §2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Maceió/AL, 19 de março de 2020.

  
JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI  
Fernando Antônio Siqueira de Oliveira  
Representante Legal – Procurador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Av. Comendador Calça, nº 1.399, Poço, Maceió, Alagoas, CEP: 57.025-640  
Fone: 3315.2878 / Fax: 3315.2883

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Referência: Processo N.º AMGESP- 4105-78/2011 / Ata de Registro de Preços N.º AMGESP-075/2011 / Pregão Eletrônico N.º AMGESP 10.024/2011

Data: 15/12/2011

Empresa Licitante: Jam Distribuidora LTDA.

CNPJ: 05.242.978/0001-83

A Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social/SEADES, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.583.043/0001-35, localizada na Avenida Comendador Calça, nº 1.399, Poço, Maceió/AL, ATESTA, para os devidos fins de comprovação, que a empresa Jam Distribuidora LTDA. prestou serviços de fornecimento de **CESTAS NUTRICIONAIS DE ALIMENTOS**, com certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, até a presente data, conforme descrito a seguir.

**1. Dados da Ata de Registro de Preço:**

Ata de Registro de Preços nº: AMGESP-075/2011

Data do Pregão Eletrônico: 15/04/2011

Tipo: Menor Preço por Global

Data de início do projeto: 01/07/2011

Data de término do projeto: 01/07/2012

**2. Descrição dos Serviços Prestados pela Jam Distribuidora LTDA:**

A Empresa Jam Distribuidora LTDA., CNPJ 05.242.978/0001-83, forneceu Cestas Nutricionais de Alimentos (composição a seguir) no período de julho a dezembro de 2011, para o Projeto de complementação da alimentação de gestantes em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, o qual faz parte de um conjunto de ações do Programa *Viva Vida*, pactuadas pelo Governo do Estado de Alagoas com os seus municípios, através das Secretarias de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social e da Saúde, para a redução da taxa de mortalidade infantil.

A referida empresa realizou a entrega de 40.136 (quarenta mil cento e trinta e seis) cestas nutricionais de alimentos, nos municípios alagoanos, assumindo as seguintes responsabilidades:

- Se responsabilizar pela origem e qualidade dos produtos, os quais deveriam apresentar registro no órgão regulador e certificação de procedência;
- Se responsabilizar pelo transporte, carga, descarga e entrega das cestas nutricionais, no endereço das Secretarias Municipais de Assistência Social, dos municípios alagoanos, subdivididas por regiões;
- Entregar as cestas nutricionais de alimentos embaladas uma a uma, com plástico resistente, com a logomarca do Governo do Estado contendo a descrição dos itens que a compunha, assim como suas informações nutricionais;

*A*

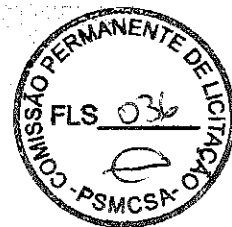
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.878-8  
R. Pedro Paulo Pires, 145 - Centro, São Paulo, SP 05013-000 - Fone: (11) 3041-1000 - Fax: (11) 3041-1001

**Autenticação Digital**  
De acordo com as regras nº 174 e 175 do V.P. nº 472/04 da Lei Federal 6.898/04 e Art. 6º, Inc. XII  
da Lei Estadual 5.721/2005 submetido a presente imagem digitalizada, registrada na  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 39651601191007410944-2 - Data: 16/01/2019 10:19:33**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHZ24649-1FFL  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Valter, Advogado de Minerva de Castro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Av. Comendador Calça, nº 1.399, Poço, Maceió, Alagoas, CEP: 57.025-640  
Fone: 3315.2878 / Fax: 3315.2883

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Estado ou aos municípios;
- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de compra;
- Substituir todos os produtos que por ventura chegassem com defeitos, ou que viessem a apresentá-los durante seu uso normal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o qual ocorreria a sua expense;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEADES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material nas Secretarias Municipais de Assistência Social, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- Prestar todos os esclarecimentos que fossem solicitados pela SEADES, durante toda a execução do projeto;
- Cumprir, a seus próprios custos, todas as cláusulas contratuais que definissem suas obrigações;
- Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estaria obrigada.

**Composição das Cestas Nutricionais de Alimentos**

Item	ALIMENTO	Quantidade	Especificação de produto para compra
1.	Biscoito cream cracker integral. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, margarina, farinha de trigo integral, extrato de malte, açúcar, amido, sal, soro de leite em pó, fermento biológico e estabilizante lecitina de soja. Registro no Ministério da Saúde, com data de fabricação e validade de no mínimo 06 meses.	02	Pacote com 400g
2.	Biscoito Doce Maria. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, leite em pó integral, sal, estabilizante, lecitina de soja. Contendo glúten. Registro no Ministério da Saúde, com data de fabricação e validade de no mínimo 06 meses.	03	Pacote com 400g
3.	Farinha de milho flocada fortificada com ferro e ácido fólico, cor amarelo, sem casca e sem corpos estranhos, embalagem íntegra e bem vedada, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Registro no Ministério da Agricultura.	06	Pacote com 500g
4.	Açúcar perfumizado, classe longo fino, tipo 01, com Registro no Ministério da Agricultura, embalagem de plástico transparente e resistente, com data de fabricação e validade mínima de 12 meses.	03	Pacotes de 1 kg
5.	Farinha de mandioca, grupo farinha seca, sub-grupo: fina, classe branca, tipo 1, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, embalagem plástica. Registro no Ministério da Saúde.	01	Pacote de 1 kg
6.	Macarrão com ovos, tipo espaguete, em embalagem plástica transparente, resistente e íntegra, com inscrição no Ministério da Saúde, devendo constar na embalagem instruções de preparo e conservação, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	02	Pacote de 500g
7.	Fevão comum, tipo 1, novo de 1ª qualidade, em embalagem plástica resistente. Registro no Ministério da Agricultura, sem presença de	02	Pacote de 1 kg

*JF*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código OJ 05.876-0  
 Av. Paulista, 1508 - Fala 145 - São Paulo - SP - CEP: 01308-900 - Tel: (011) 3041-1111 - Fax: (011) 3041-1111

**Autenticação Digital**  
 De acordo com as regras 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º da Lei do Estado 1771/2005 quanto a presença (imagem digitalizada, reprodução em documento assinado e conteúdo eletrônico, Conteúdo e validade. Doc. 01

**Cód. Autenticação: 99651601191007410944-3; Data: 16/01/2019 10:19**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AHZ24648-ZXB4;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Verificar Assinatura de Validade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
 Av. Comendador Calça, nº 1.355, Poço, Maceió, Alagoas, CEP: 57.025-640  
 Fone: 3315.2878 / Fax: 3315.2883

	grãos integrais, desidratados e torrados, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.		
8.	Leite em pó integral instantâneo vitaminado, com Registro no Ministério da Agricultura, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	06	Pacote de 400g
9.	Margarina vegetal, em embalagem plástica, contendo 40% de gordura no mínimo, Registro no Ministério da Agricultura, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 09 meses.	01	Pote de 250g
10.	Óleo de soja, tipo I, sem colesterol, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo de 12 meses, com Registro no Ministério da Saúde, em frascos integros.	01	Frasco de 900 ml
11.	Arroz em flocos finos, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses, Registro no Ministério da Agricultura	01	Lata de 500g
12.	Suco concentrado de frutas, nos sabores: caju, acerola e goiaba, produção com alta concentração de polpa, rendimento de 05 litros por garrafa, prazo de validade mínimo de 06 meses.	03	Garrafa de 500ml
13.	Açúcar cristal branco, refinado, especial, origem vegetal, sacarose de açúcar em embalagem plástica resistente, deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com Registro no Ministério da Saúde.	01	Pacote de 1 kg
14.	Café tradicional, torrado e moído, embalado em almotofada alumizada, deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 09 meses, Registro no Ministério da Saúde.	01	Pacote de 250g

**ATESTAMOS**, ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

**Dados de Contato da Atestante:**

**Nome:** Ana Paula Quintella Melo Ferreira

**Cargo / Função:** Superintendente de Segurança Alimentar e Nutricional/SSAN

**Telefone:** 3315-2880 / 3315-2884

**E-mail:** [anapaula.ferreira@assistenciasocial.al.gov.br](mailto:anapaula.ferreira@assistenciasocial.al.gov.br)

Maceió, 14 de dezembro de 2011.

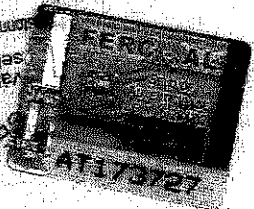
15. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIO-AL  
 Rua João Pessoa, 113, Centro  
 Fone: 3223-3031

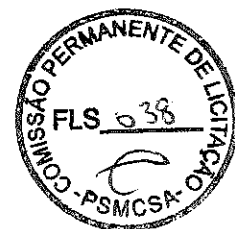
RECONHEÇO A firma por ser:  
 Ana Paula Quintella Melo Ferreira;  
 IDov fe.  
 Maceió, 21 de Dezembro de 2011  
 SEM TESTEMUNHO... DA VERDADE

Rafael de O. Cerqueira - Tab. Interino  
 Gastone Pontes de A. Cerqueira - Sub.  
 Genivalta Maria da Silva - Escrev.  
 Edtone Karla S.T. Lins - Escrev.



*Anapaula*  
 Ana Paula Quintella M. Ferreira  
 Superintendente de Segurança Alimentar e Nutricional





# DECRETOS, PORTARIAS E LEIS



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1  
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

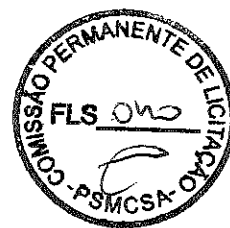
b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e



d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



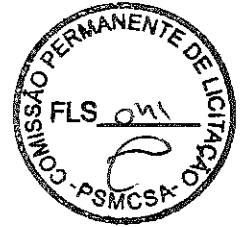
**LUIZ HENRIQUE MANDETTA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;



V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Sérgio Moro*  
*Luiz Henrique Mandetta*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou do Ministério de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.



§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_ sobre a necessidade de \_\_\_\_\_ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início \_\_\_\_\_, previsão de término \_\_\_\_\_, local de cumprimento da medida \_\_\_\_\_, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente	Responsável
----------	-------------

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Identidade Nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

CRM \_\_\_\_\_

ANEXO II

#### NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:



Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_



Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade ou passaporte \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Assinatura da pessoa notificada: \_\_\_\_\_

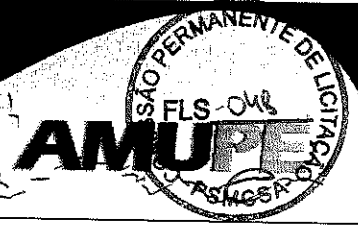
Ou

Nome e assinatura do responsável legal: \_\_\_\_\_

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.







**Expediente:**  
**Associação Municipal dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE**

**Diretoria Executiva**

**Presidente:**

Jose Coimbra Patrício Filho - Algodim da Imperatriz

**Vice Presidente:**

Ana Célia Cabral Farias - Sarandiba

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho - Igarassu

2º Secretário: Mário Ricardo Soares de Lima - Igarassu

1º Tesoureiro: João Batista Botelho dos Santos - Igarassu

2º Tesoureiro: João Tenório Vas. Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte

Secretária da Mulher: Débora Larmelo de Alencar Severo - São Bento do Una

Suplente da Secretária da Mulher: Joice Maria Botelho Santana da Silva - Lagoa do Carro

**Conselho Fiscal**

**Titulares:**

1º - Edilson Davares de Lima - Igarassu

2º - Luiz Araújo Rezende de Lima - Araripina

3º - Joanny Alves de Oliveira - Araripina

**Suplentes:**

1º - Márcio Francisco de Oliveira Cavalcanti - Macaparana

2º - Renata Costa Monteiro de Sá - Poção

3º - Luperça Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma publicação sob a responsabilidade e supervisão do gestor municipal.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavirus, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional

(ESPN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município do Cabo de Santo Agostinho, do que estabelecem a Lei Federal e Portarias do Ministério da Saúde supramencionadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Art. 2º** Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

**Art. 3º** Aos servidores públicos que tenham regressado, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico; e

II - os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de *home office*, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata.

**Art. 4º** Ficam suspensas as aulas, no âmbito público, privado e conveniados, inclusive as instituições de ensino superior, no Município do Cabo de Santo Agostinho, até 31 de março de 2020.

**Art. 5º** Os proprietários de academias privadas deverão observar a necessidade de suspensão ou não das atividades, tendo em vista a possibilidade de contágio.

**Art. 6º** Os servidores acima de 60 anos e/ou servidores com enfermidades crônicas estão dispensadas de suas repartições podendo desenvolver suas atividades em *home office*, nos termos do art. 3º.

**Art. 7º** Serão suspensas todas aulas de dança promovidas pelo município do Cabo de Santo Agostinho.

**Art. 8º** Serão suspensas todas atividades nas Academias da Cidade e Academia de Saúde promovidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Art. 9º** Fica determinada a higienização dos veículos coletivos do Município, nos seus terminais, ao final de cada ciclo, ida e vinda.

**Art. 10.** Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social.

**Art. 11.** Fica suspensa a prova de vida para os aposentados da CABOPREV.

**Art. 12.** A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 d 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

**Art. 13.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e nos casos relacionados à contratação de profissionais e pessoas jurídicas para enfrentamento da pandemia, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

**Art. 14.** Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito municipal.

§ 1º Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a SMS autorizada, mediante portaria, a editar os atos normativos complementares necessários à regulamentação, operacionalização e execução deste Decreto.

§ 2º A SMS, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá operacionalizar Plano de Contingência no âmbito do Município, para conter a emergência, a ser publicado e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde, em até 7 (sete) dias, da publicação do presente Decreto.

**Art. 15.** Ficam suspensas as visitas à Unidade de Acolhimento de Idosos, públicos ou privados.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 17 de março de 2020.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito

Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

**Publicado por:**

Felipe Duque Sampaio

**Código Identificador: B6E1896C**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº: 006/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

*Regulamenta, no Município, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do*

*Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS - CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão dessa vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, definindo a UMGG como referência no atendimento.

I - Será disponibilizado número institucional de referência para dúvidas dos profissionais de saúde e população em geral;

II - Convocação de todos profissionais de saúde para atualização do protocolo coronavírus;

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as medidas constantes do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 mediante determinação da Secretaria de Saúde Municipal.

**Art. 3º** Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município:

I - Eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - Viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III - Férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

IV - Aulas regulares da rede pública e particular, atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo das crianças, jovens, adultos e idosos no âmbito municipal a partir de 18 de março de 2020.

V - Transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência e emergência, pacientes de hemodiálise, procedimentos cirúrgicos, radioterapia, quimioterapia e tratamentos contínuos;

VI - Serviço de transporte de estudantes da rede pública municipal de ensino, transporte universitário e particulares;

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 20 de Março de 2020.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito

Publicado por:  
Felipe Duque Sampaio  
Código Identificador:1C29A2AE

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 184/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**RESOLVE:**

**EXONERAR: JOSÉ FERNANDES DE MOURA, servidor efetivo matrícula nº. 3002, do Cargo de CHEFE DE GABINETE, símbolo CC1-A, a partir de 20 de março de 2020, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 20 de Março de 2020.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito

Publicado por:  
Felipe Duque Sampaio  
Código Identificador:FFEFF548

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 185/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**RESOLVE:**

**NOMEAR: JOSÉ FERNANDES DE MOURA, servidor efetivo matrícula nº 3002, ao Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, símbolo CC1, a partir de 23 DE MARÇO DE 2020, com lotação na SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – SMAE.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 20 de Março de 2020.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito

Publicado por:  
Felipe Duque Sampaio  
Código Identificador:39C400FA

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 186/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**RESOLVE:**

**NOMEAR: ELY JOSÉ DE PAULA, servidor efetivo matrícula nº. 3002, ao Cargo de CHEFE DE GABINETE, símbolo CC1-A, a partir de 23 de março de 2020, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 20 de Março de 2020.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito

Publicado por:  
Felipe Duque Sampaio  
Código Identificador:3B46BCCF

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ATO Nº 187/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR O ATO Nº 179/2020 – GAPRE**

**ONDE SE LÊ:**

**NOMEAR: JOSINETE CIRILO DA SILVA SANTOS, do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 01 DE MARÇO DE 2020, com lotação na SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR.**

**LEIA-SE:**

**NOMEAR: JOSINETE CIRILO DA SILVA SANTOS, do Cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 01 DE MARÇO DE 2020, com lotação na SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 20 DE MARÇO DE 2020.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito

Publicado por:  
Felipe Duque Sampaio  
Código Identificador:19608D51

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
DECRETO Nº 1.876 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Ementa: Declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos hospitalares, feiras, cinemas, clubes, academias e outros, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

Art. 3º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, a saber:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

III - todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;

IV - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;

V - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

VI - o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guarda Municipal e da Assistência Social.

§ 1º - Excetuam-se às restrições deste artigo estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.

§ 2º - Recomenda-se o fechamento do shopping center Costa Dourada, centro comercial e estabelecimentos congêneres, pelo período acima.

Art. 4º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala.

Art. 5º O horário de funcionamento dos velórios do município serão das 07:00 horas até as 19:00 horas, caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Art. 6º Os locais públicos ou privados de atendimento ao público deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Fica autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias,

diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e também as funcionárias públicas gestantes, deverão trabalhar em casa, sob orientação da Chefia Imediata.

Parágrafo único. Excetuam-se os funcionários públicos com mais de 60 (sessenta) anos que exercem diretamente as suas atividades ligadas a segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico.

Art. 9. Fica estabelecido que o expediente no âmbito da Administração Direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho será das 08:00 horas às 14:00 horas.

§ 1º Fica autorizado aos Secretários Municipais e Executivos estabelecerem sistema de rodízio entre seus subordinados, de forma que seja mantido o pessoal necessário para que seja dada continuidade às tomadas de decisões para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 10. Fica estabelecido o Sistema de Home office, para atividades de natureza administrativa das Secretarias Municipais do Município do Cabo de Santo Agostinho, salvo as atividades essenciais à administração que deverão funcionar em Sistema Home Office de Rodízio, nos termos do art. 9º.

§ 3º as atividades essenciais devem manter-se em funcionamento, tais como: Secretaria de Saúde, Secretaria de Programas Sociais, Guarda Municipal e Controle Urbano.

Art. 11. Ficam suspensos os prazos de Licenciamentos e Processos administrativos até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 12. Fica suspenso o atendimento ao público para fins de atividades administrativas.

Art. 13. Fica estabelecido Comitê Técnico de Contingenciamento do COVID-19 composto por todas as Secretarias com reuniões diárias, a atribuição de deliberar, apoiar medidas sanitárias e ações necessárias ao enfrentamento da crise.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 20 de março de 2020.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito

Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
Código Identificador: 09040F6D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -  
CABOPREV**

**ATO Nº 019/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

**Retificar o ato de nº 017/2020 de 21 de fevereiro de 2020 e conceder pensão por morte, a contar de 04 de fevereiro de 2020, data do óbito, a JOSÉ SEVERINO DE SOUZA, companheiro, beneficiário da ex- segurada JOSEFA BEZERRA DOS SANTOS, que ocupava o cargo de Professor I, nível 3, faixa NEP 5, matrícula de nº. 4225, nos termos do artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 41/03 c/c o art.10, inciso I; art 57; 58, I; 59, I e II; art. 60, IV, alínea "c", item 6 e art. 61, I da Lei Municipal de nº 3342/2017.**

Este ato retroage seus efeitos a 04 de fevereiro de 2020.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



**PARECER: 051/2020.**

**EMENTA:** Aquisição, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, e artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020). Decretação de estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020). Possibilidade de Dispensa de Processo Licitatório.

## **1. QUESTÃO**

A Secretária Municipal de Educação, **Sra. Maria de Fátima Almeida**, solicitou através de Ofício n.º 083/20, datado de 20 de março de 2020, análise para a formalização do competente processo visando à contratação da empresa **JAM Distribuidora de Alimentos Eireli**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.242.978/0001-83, cujo objeto é a aquisição de 32.000 (trinta e dois mil) kits de alimentação, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, devido à suspensão das aulas até o dia 31 de março de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação conforme quantitativo e descritivo anexo à proposta comercial, parte constante do processo.

Considerando que a referida empresa apresentou a proposta financeira no valor total de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**, que deverá ser encaminhada ao setor competente da Secretaria solicitante para ser devidamente aprovada e autorizada pelo servidor responsável para efetivação do pagamento.

Considerando a Dotação Orçamentária utilizada para presente despesa, conforme constam no Ofício supracitado, que seja:

Órgão: 30000 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 30100 – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; Função: 12 – Educação; Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição; Programa: 108 – Suporte ao Estudante no Novo Tempo; Ação: 4.182 – Ações de Garantia da Alimentação Escolar (Merenda); Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita; Código Reduzido: 190 F1.

Considerando as declarações exaradas em Ofício pela Ordenadora da Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Maria de Fátima Almeida**, atestando a necessidade da aludida contratação, que visa reparar os enormes transtornos causados pela Pandemia do novo Coronavírus, tendo em vista a suspensão das aulas em toda Rede Municipal de Ensino.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



Considerando que o Contrato fruto do presente processo de Dispensa terá prazo até 31 de março do presente ano, estando dentro do permissivo legal de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da emergência ou da calamidade.

Considerando que os preços ofertados pela empresa **Jam Distribuidora de Alimentos EIRELI**, são os mais vantajosos, bem como da qualidade dos serviços desenvolvidos pela empresa, e que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado correlato, conforme cotações com os preços de mercado apresentadas.

Considerando que o valor ofertado pela referida empresa é o montante de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)** representando o valor global da presente dispensa, referindo-se ao período de contrato.

Considerando, ainda, que esta demanda segue para análise da Controladoria Geral do Município - CGM, para autorização e prosseguimento da mesma, com posterior formalização da contratação da empresa e a prestação de serviços de reformas nos boxes e reparos de instalações elétricas do Mercado Público do Cabo de Santo Agostinho.

## **2. RELATÓRIO**

Visando atender de forma célere e eficiente as necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal dispensou a exigência de licitação para a “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus” (Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

O objeto, como se vê, é amplo: abrange bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Considerando que esta Dispensa visa suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste na aquisição de 32.000 (trinta e dois mil) kits de alimentação, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, devido à suspensão das aulas até o dia 31 de março de 2020.

Considerando as razões e justificativas da Gestora da Secretaria Municipal de Educação, em virtude da situação em que se encontra a população do Município e do Mundo, que solicita a realização da dispensa de licitação por um período de até o dia 31 de março de 2020, para que seja dada continuidade ao fornecimento de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o Artigo 4º - H da Lei Federal nº 13.979/2020.

A edição de Parecer jurídico amolda-se ao caso em tela, à medida que a aquisição de bens, insumos e serviços de saúde e afins para fazer frente à pandemia do novo coronavírus representará matéria recorrente nos próximos meses, com significativo número de processos, sem grandes particularidades que exijam análise casuística. Além de objetos de mesma natureza, a urgência se impõe, sendo um dever do administrador municipal racionalizar e simplificar os procedimentos. Desse



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



modo, a atividade jurídica limitar-se-á à mera verificação do atendimento das exigências legais, com mera conferência de documentos.

Em 30 de Janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus, reconhecendo-se a situação de pandemia.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, em 03 de fevereiro de 2020 declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, incluindo nova hipótese de Dispensa de Licitação ao ordenamento jurídico vigente.

Vale ressaltar, ainda, que, em 20 de março de 2020, por meio do Decreto Estadual nº 48.833, foi reconhecido estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, corroborando a gravidade da situação ora tratada. O fato emergencial é, portanto, reconhecido nas normas ora mencionadas, sendo, portanto, possível realizar contratações diretas, durante a vigência da pandemia, desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, juntamente com o Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência em Saúde Pública e declara a existência de situação anormal caracterizada como Emergência na área de Saúde.

Considerando que o Decreto Municipal nº 1.872 de 17 de Março de 2020, no qual em seu artigo 4º suspendeu as aulas, no âmbito público, privado e conveniados, inclusive as instituições de ensino superior, até 31 de Março de 2020.

Considerando, ainda, a essencialidade do fornecimento prestado à população, sendo inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que fatalmente representa prejuízo à saúde das crianças e adolescentes assistidos pela alimentação fornecida pela Rede Municipal de Ensino, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser a aquisição de 32.000 (trinta e dois mil) kits de alimentação imprescindível ao atendimento destes.

Considerando, por fim, que com a suspensão das aulas, as crianças e adolescentes assistidos não realizam as refeições que lhes seriam fornecidas regularmente e a ausência do kit de alimentação em questão acarretará complicações imensuráveis na saúde destas.

### **3. DOCUMENTAÇÃO**

No intuito de instruir o presente parecer de Dispensa de licitação, foram anexados ao Ofício nº 083/20 que declara a existência de situação de emergência contida no Decreto Municipal de nº



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



1.872/2020 datado de 17 de março de 2020: **a)** Proposta de Preços do objeto a ser contratado; **b)** Cópia de CNH do empresário, do seu representante legal e procuração; **c)** Contrato Social; **d)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **e)** Certidão de Regularidade Fiscal Junto à Fazenda Estadual; **f)** Certidão de Regularidade Fiscal Junto à Fazenda Municipal; **g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; **h)** CNPJ; **i)** Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS; **j)** Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial; **k)** Atestados de Capacidade Técnica; **l)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93; **m)** Balanço Patrimonial e Cotações com empresas do ramo para comprovar a vantajosidade na aludida contratação.

Faz-se mister informar que foi realizada consulta e nenhum registro foi encontrado em nome da empresa **JAM Distribuidora de Alimentos Eireli** no site do Portal da Transparência do Governo Federal, verificando-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram sanções das quais decorra alguma restrição ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica a solicitação devidamente assinada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação, o Ofício nº 083/2020, datado de 20 de março de 2020, requerendo uma análise para a elaboração de Dispensa de Processo Licitatório cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de 32.000 (trinta e dois mil) kits de alimentação, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

O ordenamento jurídico brasileiro, especificamente na Constituição Federal, artigo 37, XXI, consagrou a licitação como regra geral para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de Contrato Administrativo, a Dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por lei.

Com relação a tal assunto, Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

*“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen, Filho, 2000)*

A Dispensa, juntamente com inexigibilidade, são formas anômalas de contratação por parte da Administração. Por isso, devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, estabeleceu uma gama de hipóteses em que a licitação pública é dispensável, ou seja, a contratação pode ser realizada de forma direta, sem que haja disputa entre eventuais interessados. Quanto a esta modalidade de contratação direta, ensina o Professor Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

*“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinados caso a caso.”*

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, assim estatui, em seu artigo 4º:

*“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”*

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada **em lei específica**, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus. De se destacar que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional, sem, contudo, haver qualquer limitação quanto ao prazo máximo de duração da emergência.

Nesse sentido destacamos<sup>2</sup>:

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 289.

<sup>2</sup> PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. A dispensa de licitação para contratações no enfrentamento ao coronavírus, disponível em <[http://www.licitacaocontrato.com.br/artigo\\_detalhe.html](http://www.licitacaocontrato.com.br/artigo_detalhe.html)>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



*No que tange à matéria de licitação e contrato, as regras da Lei nº 13.979 se encaixam no conceito de “norma geral” para efeito do art. 22, inciso XXVII, da Constituição, pelo que se trata de normas nacionais, aplicando-se às entidades federais, estaduais, municipais e distritais. A despeito disso, importante mencionar que o diploma legal de combate ao coronavírus, sob os olhos da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, é uma norma específica e, por isso, de aplicação limitada às posturas de combate à COVID-19, bem como restrita ao tempo em que durar a crise que ocasiona a necessidade de enfrentamento do vírus.*

Como se verifica, o legislador preferiu conceber **uma nova hipótese de dispensa de licitação**. Logo, é uma dispensa de licitação por situação calamitosa, que embora muito se assemelhe, possui fundamento legal e requisitos distintos da “dispensa por emergência ou calamidade geral” do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

A nova dispensa de licitação trazida pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 é temporária e destinada a uma política de saúde pública específica – o combate da emergência decorrente do novo coronavírus. Assim sendo, superada tal emergência, essa hipótese de contratação direta sucumbirá, tendo em vista o caráter temporário da norma que a criou.

Para a configuração da referida dispensa de licitação, devem ser obedecidos requisitos de ordem temporal, material e formal.

Com relação ao **requisito temporal**, o mesmo se afere na própria configuração da emergência em decorrência do coronavírus, o que pode verificar-se pelas normas federais, estaduais e municipais supra mencionadas.

Os **requisitos materiais** dizem respeito ao objeto da contratação e à configuração dos fatos geradores da dispensa.

O objeto deve ser a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, conforme disposto no *caput* do art. 4º, não sendo cabível portanto, a realização de obras. Vale salientar que os bens a serem adquiridos podem ser usados, devendo o fornecedor se responsabilizar pelas boas condições de uso e funcionamento do bem, conforme previsto no art. 4º-A da Lei nº 13.979/2020. Ademais, o objeto da contratação não será necessariamente um bem ou serviço da área de saúde, uma vez que, as ações de combate ao coronavírus se darão em diversas vertentes, o que demandará posturas públicas que nem sempre serão de cunho sanitário. A lei evidencia esse aspecto ao autorizar serviços de engenharia.

Nessa senda, registra-se<sup>3</sup>:

<sup>3</sup> PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. Op. cit



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



*Uma questão que também merece ser observada é a possibilidade de a dispensa incidir em contratações nas quais o vínculo com a pandemia não seja de ordem direta, mas apenas indireta. A tomada de algumas medidas diretamente relacionadas ao combate da COVID-19 implicará mudanças na forma de atuação do Estado na prestação de outros serviços à população. Com o isolamento social, por exemplo, haverá necessidade de contratações voltadas à estruturação da prestação de serviços públicos não sanitários a distância. Assim, seria lícita a hipótese de dispensa de licitação do art. 4º em estudo para contratação de uma ferramenta de educação a distância apta a garantir que um dado ente da federação continue a oferecer os serviços em tempos de restrição ao convívio social.*

*Com isso, é preciso se ter em mente que o enfrentamento da emergência de saúde pública a que se refere o art. 4º denota contratações diretamente voltadas para o combate ao coronavírus, bem como contratações indiretamente relacionadas à eliminação do vírus.*

*Disso se deduz outra regra, a de que a dispensa aqui analisada NÃO é restrita a órgãos e entidades da área de saúde. Primeiramente, devemos lembrar que órgãos estranhos à área sanitária podem vir a contratar bens e serviços relacionados diretamente ao combate do coronavírus. Isso se sucederia, por exemplo, caso uma unidade administrativa da área de infraestrutura adquirisse álcool gel, termômetros e testes de infecção do vírus, tudo com o intuito de ofertar um ambiente de trabalho de menor transmissibilidade do vírus para o seu público interno e externo. Além disso, esses órgãos e entidades estranhos à matéria sanitária, necessitarão recorrer à dispensa em foco para se adaptarem a eventuais posturas relacionadas diretamente ao enfrentamento da COVID-19 (como o isolamento social, por exemplo).*

Os fatos geradores estão evidenciados no art. 4º- da lei em comento, incluído pela Medida Provisória nº 926/20, que dispõe:

*Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas** as condições de:*

- I - ocorrência de situação de emergência;*
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (grifos nossos)*

Desse modo, para atendimento do requisito sob exame, embora presumidamente atendidos, é necessário tão somente que o gestor afirme que a contratação pretendida é imprescindível ao atendimento da população em virtude dos fatos narrados; o risco que a falta do bem, serviço ou insumo pode gerar à a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



públicos ou particulares; e que o quantitativo contratado é o mínimo necessário para o enfrentamento da situação emergencial.

Os **requisitos formais** correspondem ao procedimento da contratação. A Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente tal procedimento, suprimindo, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Seguindo a diretriz de simplificar os procedimentos necessários a efetivar as contratações emergenciais, o artigo 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20, com redação da Medida Provisória nº 926/20 estabelece, que para estas “será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado”.

O avultado na demanda por determinados insumos e aparelhos relacionados ao combate à pandemia do novo coronavírus, geram extraordinária variação de preços, o que pode comprometer a eficácia do modo tradicional de estimar custos pela Administração Pública. Diante disso, o § 2º do art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais, mediante a justificativa da autoridade competente. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

A excepcionalidade das contratações ora tratadas justifica a adoção de procedimento simplificado de formação de preços, sobretudo porque as demandas pelos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia encontram-se substancialmente alteradas, o que, por certo, impactará nos preços. Assim, entendeu por bem o legislador incluir a previsão da possibilidade de contratar a preços superiores aos valores estimados, mediante justificativa da autoridade competente, quando as medidas forem imprescindíveis e circunstâncias do mercado interferirem nos preços praticados no momento da contratação. (§ 3º do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20).

No contexto de simplificar o procedimento de contratação, o legislador federal reduziu o rol de documentos de habilitação ao mínimo necessário, visando não inviabilizar a formalização do contrato. Em caso de restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço pode-se dispensar a apresentação dos documentos de habilitação, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.979/20:

*Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (grifos nossos)*



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



Vale registrar que o §3º do artigo 4º do mesmo diploma legal, autoriza a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Quanto a razão da escolha do contratado, destaca-se o posicionamento da Advocacia Geral da União:

*(...) tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado. (...)*

*Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 supracitado. (PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU).*

Conforme explicitado, verifica-se que os requisitos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93 não se aplicam ao procedimento da Dispensa de Licitação fundamentado na Lei Federal nº 13.979/20, uma vez não se deve interpretar analogicamente tal dispositivo.

Importa salientar, que não incide no caso dos contratos fundados no art. 4º da Lei de Combate ao Coronavírus a limitação da vigência contratual a 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da ocorrência da emergência. Isso porque esses contratos não se limitam a objetos que possam ser concluídos dentro dos 180 dias mencionados no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993. Valendo-se da regra contida no art. 4º-H da Lei nº 13.979:

*Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.*

Como se compreende do dispositivo, a duração inicial dos contratos decorrentes da dispensa prevista nesta Lei é de até 6 meses, prorrogáveis até enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Com efeito, a contratação direta emergencial decorrente da referida Lei, se baseia na situação excepcionais, em que um fato extraordinário – pandemia caudada pelo novo coronavírus – que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



Na emergência, a contratação não pode aguardar o trâmite da licitação, sob pena de “periclitamento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa” (NIEBUHR, 2011, p. 248).

No mesmo sentido, JUSTEN FILHO: “o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu periclitamento ou deterioração” (2009, p. 295).

A contratação por emergência é realizada sem a licitação tendo em vista a sua excepcionalidade, uma vez que o objetivo principal da contratação direta baseada na emergência é a eliminação do risco de dano a bens, à saúde ou à vida das pessoas. A necessidade não atendida a tempo certo pode ser danosa ao interesse público, sendo necessária a demonstração concreta e efetiva de que a não atuação imediata certamente trará maiores danos à coletividade.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Portanto, considerando que a finalidade principal desse dispositivo é atender a necessidade da Administração Pública, o interesse coletivo, e que a situação fática ora proposta é tutelada pela Lei, tem-se que é perfeitamente cabível a aplicação do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, pela essencialidade deste serviço prestado à população, é inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que, à sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser uma aquisição destinada ao atendimento e ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

## **5. CONCLUSÃO**

Assim, diante da solicitação da análise e dos documentos apresentados pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação, acerca da contratação ora mencionada, com base nos dispositivos legais que regem a matéria, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação, com base no disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20. Considerando que a finalidade principal desses dispositivos é atender a necessidade da Administração Pública com eficiência, que é perfeitamente cabível a aplicação nos termos apresentados por esta Administração Pública, através de Dispensa de Licitação.

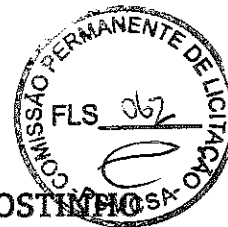
É o parecer.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20 de março de 2020.

  
**Heitor Fernando Epitácio Ferreira**  
Advogado OAB PE 43.783 D



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

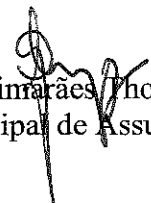


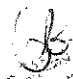
Cabo de Santo Agostinho, 20 de março de 2020.

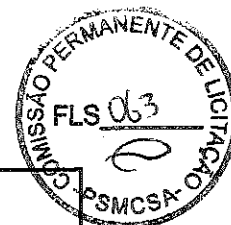
Despacho PMCSA-SMAJ

Aprovo o parecer da lavra da Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal, Dr. HEITOR FERNANDO EPITÁCIO FERREIRA. O parecer examinou a análise da contratação de empresa por dispensa de licitação. Contratada: JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI. Após aprovação, solicito a devolução da documentação à assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

À Controladoria Geral do Município.

  
Osvir Guimarães Thomaz  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
Recebido em 20/03/2020  
Pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Da Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria de Assuntos Jurídicos



<b>LICON - Recibo dos Dados de Instauração do Processo Licitatório</b>
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em <b>20/03/2020 14:11</b>
Nome da Unidade Jurisdicionada: <b>Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho</b>
Código da Unidade Jurisdicionada: <b>115</b>
Usuário Responsável: <b>Wanderson Vanderlei Da Silva</b>

Número Processo / Ano	<b>30 / 2020</b>
Processo Administrativo / Ano	077 / 2020
Lei Complementar 13.303/2016	Não
Modalidade Nº / Ano	Dispensa nº 1/2020
Portaria de Designação da Comissão de Licitação / Ano	1 / 2020
Código / Descrição / Especificação do Objeto	1.001 / Gêneros Alimentícios GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO AO NATURAL, BENEFICIADOS OU CONSERVADOS, TAIS COMO: AÇÚCAR, ADOÇANTE, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS, CAFÉ, CARNES EM GERAL, CEREAIS, CHÁS, CONDIMENTOS, FRUTAS, GELO, LEGUMES, REFRIGERANTES, SUCOS, TEMPEROS, VERDURAS E AFINS.
Natureza do Objeto	Compras
Característica do Objeto	Por Itens
Sistema de Registro de Preços	Não
Lei Complementar 147/2014	Não

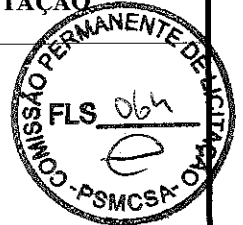
**Código do Recebimento: 2020.30.2.115.20032020.1411**



FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  - Dispensa nº 001/PMCSA-SME/2020.

- Inexigibilidade nº



1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

2 – CONTRATADA: Jam Distribuidora de Alimentos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.242.978/0001-83.

3 – OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 32.000 (trinta e dois mil) kits de alimentação para os alunos da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.

4 – VALOR CONTRATADO: O valor total é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

5 – MODALIDADE: Dispensável.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.108.

7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.32. CÓDIGO REDUZIDO: 190 F1;

8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato para adoção de providencias urgentes contra o novo coronavírus (COVID-19), em cumprimento as recomendações das autoridades sanitárias e para dar continuidade ao fornecimento de alimentação tendo em vista a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, através da Dispensa nº 001/PMCSA-SME/2020, com prazo de vigência até o período de 31 de março. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, o qual possibilita a contratação direta para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (§1º inciso VI alínea E do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado diante das cotações realizadas através das propostas de preço anexas ao Ofício nº 083/20.

10 – PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 051/2020: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20/03/2020.

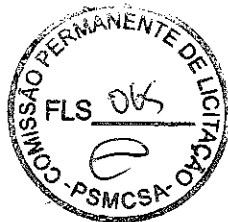
  
Heitor Fernando E. Ferreira  
Advogado OAB 43.783 - D

11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 a presente contratação e despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20/03/2020.

  
Maria de Fátima de Almeida  
Secretária Municipal de Educação



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020  
PROCESSO LICITATORIO Nº 030/SME/2020  
DISPENSA Nº 001/PMCSA-SME/2020  
PARECER Nº 081/2020 DE 20/03/2020



JAM Distribuidora de Alimentos EIRELI

EMPRESA CONTRATADA

AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTAVEIS SIMPLES

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 29 DE MARÇO DE 2020

OBJETO: Dispensa de licitação em caráter emergencial com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para aquisição de 32.000 (trinta e dois mil) kits de alimentação para os alunos da Rede Municipal de Ensino, devido a suspensão das aulas até o dia 31 de Março de 2020, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO	32.000	R\$30,00	R\$960.000

RATIFICADO EM: \_\_\_\_\_


OBS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM OFÍCIO Nº 089/2020 DA SME EM ANEXO.

CONTRATADO: JAM Distribuidora de Alimentos EIRELI

CNPJ/MF: 06.242.979/0001-83

ENDEREÇO: Rua José Vieira, S/N, quadra 4A, Lote 17, Tabuleiro do Martins, Macdejal

FONE: (81) 3924-1493

  
Maria de Fátima Almeida  
Secretária Municipal de Educação

É **adjudicação** do seu objeto da seguinte maneira: Inova Comércio e Serviços Ltda ME – CNPJ Nº 19.867.301/0001-45, para os **itens 2, e 4(cota exclusiva)** pelo valor total de R\$ 16.300,00 e Mega Forte Empreendimentos Comerciais Eireli – CNPJ Nº 19.611.221/0001-24, para os **itens 1 (cota reservada e ampla) e item 3(cota exclusiva)** pelo valor total de R\$ 176.180,00.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de março de 2020.

**FÁBIO HENRIQUE MENDES DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:  
Felipe Duque Sampaio  
Código Identificador:9123EA19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL**

**ADIAMENTO E NOVA DATA TOMADA DE PREÇOS Nº  
003/PMCSA-SMCRSP/2020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – Informa o **Adiamento e Nova Data** do **Processo Administrativo**: Nº 057/2020 - **Processo Licitatório**: 024/PMCSA-SMCRSP/2020 - **Modalidade**: Tomada de Preços Nº 003/PMCSA-SMCRSP/2020. **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de Empresa de especializada para a realização de Serviços de Manutenção e Melhoramento do Parque de iluminação pública do Município do Cabo de Santo Agostinho. **NOVA DATA/HORA**: 07/04/2020 ÀS 08H00MIN. **MOTIVO**: CONSIDERANDO A ALTERAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA, POR FALHA NOS CÁLCULOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUE O OCASIONOU A REFERIDA ALTERAÇÃO; **Valor Máximo Aceitável**: 2.305.146,98 (Dois Milhões trezentos e cinco mil cento e seis reais e noventa e oito centavos) **Informações**: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: [editaiscplcabo@hotmail.com](mailto:editaiscplcabo@hotmail.com) no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de março de 2020.

**LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO**  
Presidente da 1ª e 2ª CPL e Pregoeiro

Publicado por:  
Felipe Duque Sampaio  
Código Identificador:5531001B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL**

**ADIAMENTO E NOVA DATA TOMADA DE PREÇOS Nº  
003/PMCSA-SMCRSP/2020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – Informa o **Adiamento e Nova Data** do **Processo Administrativo**: Nº 057/2020 - **Processo Licitatório**: 024/PMCSA-SMCRSP/2020 - **Modalidade**: Tomada de Preços Nº 003/PMCSA-SMCRSP/2020. **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de Empresa de especializada para a realização de Serviços de Manutenção e Melhoramento do Parque de iluminação pública do Município do Cabo de Santo Agostinho. **NOVA DATA/HORA**: 07/04/2020 ÀS 08H00MIN. **MOTIVO**: CONSIDERANDO A ALTERAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA, POR FALHA NOS CÁLCULOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUE O OCASIONOU A REFERIDA ALTERAÇÃO; **Valor Máximo Aceitável**: 2.305.146,98 (Dois Milhões trezentos e cinco mil cento e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) **Informações**: Centro Administrativo

Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: [editaiscplcabo@hotmail.com](mailto:editaiscplcabo@hotmail.com) no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de março de 2020

**LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO**  
Presidente da 1ª e 2ª CPL e Pregoeiro

Publicado por:  
Felipe Duque Sampaio  
Código Identificador:958702C6



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
010/PMCSA-SME/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Educação – informa o **Processo Administrativo**: Nº 059/2020 - **Processo Licitatório**: 025/PMCSA-SME/2020 - **Modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/PMCSA-SME/2020. **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de 100 (cem) aparelhos de ar condicionados de 18.000 (dezoito mil) btus. - **Valor Máximo Aceitável**: 270.000,00(duzentos e setenta mil reais). **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA**: 24/03/2020 ÀS 11H00MIN, ATÉ O DIA 02/04/2020 ÀS 08H00MIN. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 02/04/2020 ÀS 08H00MIN. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 02/04/2020 ÀS 08H30MIN. **Informações**: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: [pregaoeletronicocabo@hotmail.com](mailto:pregaoeletronicocabo@hotmail.com) no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de março de 2020.

**LUIZ ANTONIO BARBOSA FERREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Felipe Duque Sampaio  
Código Identificador:53A519BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -  
1ª E 2ª CPL**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 001/PMCSA-SME/2020. **Processo Administrativo** nº 077/2020. **Processo Licitatório** nº. 030/PMCSA-SME/2020 **Tramitação** 21 CPL. **Natureza do Objeto**: Aquisição Emergencial – **Descrição do Objeto** Aquisição de 32.000 kits de alimentação, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, devido a suspensão das atividades até o dia 31 de março de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação. **Fundamentação Legal**: Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Contratado**: **Jam Distribuidora de Alimentos Eireli**, CNPJ/MF sob o nº 05.242.978/0001-83, com sede na Rua José Vieira, s/n, Quadra A, Lote 17, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL. **Valor Total**: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais). **Prazo**: até 31 de março de 2020.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de Março de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**8B9047B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**REVOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/PMCSA-  
SMPROS/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Programas Sociais Informa a **Revogação - Processo Administrativo:** Nº 325/2018 - **Processo Licitatório:** 112/PMCSA-SMPROS/2018 - **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/PMCSA-SMPROS/2018. **Tramitação:** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Compra - **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionados de 12.000 (doze mil) btus, 18.000 (dezoito mil) btus e 60.000 (sessenta mil) btus, com instalação inclusa. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; através do Fone/Fax: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira. **Motivo:** Por interesse da Administração Pública. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; através do Fone/Fax: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de Março de 2020.

**EDNA GOMES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Programas Sociais

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**12BB4A40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**ADIAMENTO SINE DIE – PREGÃO PRESENCIAL Nº  
001/FMS/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde – Informa o “ADIAMENTO SINE DIE” do **Processo Administrativo:** Nº 056 /2020- **Processo Licitatório:** 012/FMS/2020 - **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2020. **Tramitação:** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Compra - **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos, através da Secretaria Municipal de Saúde. - **Motivo:** Pandemia COVID-19(Coronavírus). **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; ou através do Fone (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de Março de 2020.

**LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO**  
Presidente e Pregoeiro da 1ª e 2ª CPL

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**29AB2529

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social – RECONHECE e RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 003/FMAS/2020. **Processo Administrativo** nº 076/2020. **Processo Licitatório** nº. 005/FMAS/2020 **Tramitação** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição Emergencial – **Descrição do Objeto** Aquisição de 1.700 kits de alimentação, para atender Crianças e Adolescentes assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devido a suspensão das atividades até o dia 31 de março de 2020, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **Fundamentação Legal:** Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Contratado:** Jam Distribuidora de Alimentos Eireli, CNPJ/MF sob o nº 05.242.978/0001-83, com sede na Rua José Vieira, s/n, Quadra A, Lote 17, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL. **Valor Total:** R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). **Prazo:** até 31 de março de 2020.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de Março de 2020.

**EDNA GOMES DA SILVA**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**F1B588E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 085/PMCSA-SMDET/2018, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2018, Pregão Presencial nº 019/2018, Natureza do Objeto:** Prazo - **Tramitação:** 1º CPL - **Descrição do Objeto:** Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 17 de dezembro de 2020. **Empresa:** WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.773.360/0001-40, com sede na Rua Francisco de Barros Barreto, 152, Boa Viagem, Recife/PE, **Valor Total nº** R\$ 84.999,96, **Vigência nº** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de dezembro de 2019.

**PAULO FERNANDO MENDES CAMINHA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**773045E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **8º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/PMCSA-SME/2018, Processo Licitatório nº 071/PMCSA-SME/2018, Concorrência nº 008/PMCSA-SME/2018, Natureza do Objeto:** Inclusão - **Tramitação:** 1º CPL - **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária. **Empresa:** CBL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.838.224/0001-19, com sede na RF, nº 22, Conj. Parque da Barra, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.480-270, **Valor Total nº** R\$ 4.029.946,02, **Vigência nº** 12 meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - Informa o "ADIAMENTO SINE DIE" **Processo Administrativo:** Nº 057/2020 - **Processo Licitatório:** 024/PMCSA-SMCRSP/2020 - **Modalidade:** Tomada de Preços Nº 003/PMCSA-SMCRSP/2020, **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço - **Descrição do Objeto:** Contratação de Empresa de especialização para a realização de Serviços de Manutenção e Melhoramento do Parque de iluminação pública do Município do Cabo de Santo Agostinho. **Motivo:** Pandemia COVID-19(Coronavírus). **Informações:** Centro Administrativo Municipal - Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; ou através do Fone (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Março de 2020.

**LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO**

Presidente e Pregoeiro da 1ª e 2ª CPL

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**C947628B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL**

**ADIAMENTO "SINE DIE" - TOMADA DE PREÇOS Nº  
002/PMCSA-SME/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Municipal de Educação informa o "ADIAMENTO SINE DIE" - **Processo Administrativo:** Nº 046/2020 - **Processo Licitatório:** 022/PMCSA-SME/2020 - **Modalidade:** TOMADA DE PREÇOS Nº 002/PMCSA-SME/2020. **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço - **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa para a execução de obras de Reforma e Ampliação de Escolas no Município do Cabo de Santo Agostinho - PE. **Motivo:** Pandemia COVID-19(Coronavírus). **Informações:** Centro Administrativo Municipal - Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; ou através do Fone (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Março de 2020.

**LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO**

Presidente e Pregoeiro da 1ª e 2ª CPL

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**1236F158

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL**

**ADIAMENTO "SINE DIE" - TOMADA DE PREÇOS Nº  
001/PMCSA-SMCRSP/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos informa o "ADIAMENTO SINE DIE" - **Processo Administrativo:** Nº 036/2020 - **Processo Licitatório:** 014/PMCSA-SMCRSP/2020 - **Modalidade:** TOMADA DE PREÇOS Nº 001/PMCSA-SMCRSP/2020. **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço - **Descrição do Objeto:** Contratação de Empresa especializada para o Fornecimento de Materiais e Execução de Serviços de Manutenção e Recuperação de Prédios e Equipamentos Públicos no Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - PE. **Motivo:** Pandemia COVID-19(Coronavírus). **Informações:** Centro Administrativo Municipal - Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; ou através do Fone (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Março de 2020

**LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO**

Presidente e Pregoeiro da 1ª e 2ª CPL

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**319C7DF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL**

**REVOGAÇÃO - DISPENSA Nº 001/PMCSA-SME/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Municipal de Educação. - Informa a **Revogação** da **DISPENSA Nº 001/PMCSA-SME/2020 - Processo Administrativo:** nº 077/2020. **Processo Licitatório nº.** 030/PMCSA-SME/2020 **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição Emergencial - **Descrição do Objeto:** Aquisição de 32.000 kits de alimentação, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, devido a suspensão das atividades até o dia 31 de março de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação. **Motivo:** Por interesse da Administração Pública. **Informações:** Centro Administrativo Municipal - Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; através do Fone/Fax: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Março de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**2F2693AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**REVOGAÇÃO - DISPENSA Nº 003/FMAS/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Fundo Municipal de Assistência Social. - Informa a **Revogação** da **DISPENSA Nº. 003/FMAS/2020. Processo Administrativo nº** 076/2020. **Processo Licitatório: nº.** 005/FMAS/2020 **Tramitação 2ª CPL. Natureza do Objeto:** Aquisição Emergencial - **Descrição do Objeto:** Aquisição de 1.700 kits de alimentação, para atender Crianças e Adolescentes assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV devido a suspensão das atividades até o dia 31 de março de 2020, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **Motivo:** Por interesse da Administração Pública. **Informações:** Centro Administrativo Municipal - Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; através do Fone/Fax: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Março de 2020.

**EDNA GOMES DA SILVA**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**4EF4FFEB

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 356/2020**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE

**Publicado por:**  
Isabela Oliveira de Macedo  
**Código Identificador:**AF3185F3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - GABINETE DO  
PREFEITO  
DECRETO Nº 030, DE 25 DE MARÇO DE 2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre depósito provisório, e em excepcional situação de urgência e emergência, dos resíduos sólidos (lixo) coletados pela municipalidade, em terreno municipal, em face das constantes e volumosas chuvas do último dia 24 de março de 2020, as quais romperam o acesso da estrada que dá acesso ao aterro sanitária situado na cidade de Arcoverde, onde o lixo seria depositado, pois existe um Convênio entre os dois Município para citada finalidade, até porque o Município de Buíque se encontra em Estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2020, além de submetido às determinações originárias do Decreto Municipal nº 22/2020, e suas alterações posteriores, em face de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsão na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUIQUE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as constantes e volumosas chuvas do último dia 24 de março de 2020, as quais romperam o acesso da estrada que liga ao aterro sanitária situado na cidade de Arcoverde, onde o lixo seria depositado, pois existe um Convênio entre os dois Município para citada finalidade;

**CONSIDERANDO** que os resíduos sólidos do Município de Buíque não têm onde serem depositados, em face do rompimento pelas chuvas da estrada que dá acesso ao aterro sanitário localizado no Município de Arcoverde;

**CONSIDERANDO** que o depósito de lixo em outro terreno municipal é temporário e em excepcional situação de urgência e emergência, pois o lixo urbano não pode ficar amontado nas ruas, distritos e povoados do Município de Buíque, principalmente pelo Estado de Calamidade Pública vivido pela municipalidade, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2020, além de submetido às determinações originárias do Decreto Municipal nº 22/2020, e suas alterações posteriores, em face de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsão na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**COSIDERANDO** que assim que for possível a normalização do acesso ao aterro sanitário, com o conserto da estrada que o liga, a Prefeitura de Buíque voltará a fazer o depósito dos resíduos sólidos no Município de Arcoverde, na forma como ajustada por Convênio entre os dois entes da Federação, além de retirar o lixo do local improvisado por questão de urgência e emergência, para referido aterro situado em Arcoverde/PE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter as ruas limpas para se evitar a propagação do vírus coronavírus (covid-19) e de se cumprir as determinações do Decreto Municipal nº 22/2020 e suas alterações posteriores, bem como de se atender às disposições do Decreto Municipal nº 26/2020, que ensejou a declaração de estado de calamidade pública no âmbito desta municipalidade:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Buíque, para fins de depósito dos resíduos sólidos em local provisório, pertencente a esta municipalidade, por tempo curto, enquanto se conserta a estrada destruída, em face das volumosas chuvas do último dia 24 de março de 2020, e que dá acesso ao aterro sanitário localizado na cidade de Arcoverde/PE.

**Art. 2º.** Fica determinado que os resíduos sólidos do Município do Buíque/PE, será depositado, provisoriamente e em situação de urgência e emergência, nos termos das motivações dos Considerandos

deste Decreto, no terreno situado próximo à área urbana, pertencente a esta municipalidade, por curto período, ou seja, enquanto estiver interdito o acesso por veículos ao aterro sanitário localizado na cidade de Arcoverde;

**Art. 3º.** Tão logo volte à normalidade, com o conserto da estrada que liga ao mencionado aterro sanitário, os resíduos sólidos, a que faz referência o Art. 2º deste Decreto, voltarão a ser depositados em Arcoverde/PE, na forma pactuada por Convênio.

**Parágrafo Único** – Uma vez efetuado o conserto da estrada que dá acesso ao aterro sanitário da cidade de Arcoverde/PE, além de voltar à normalidade quando ao depósito do lixo pelo Município de Buíque em frisado aterro do Município vizinho, também deverá o lixo acumulado provisoriamente em terreno improvisado do Município, ser todo recolhido para o aterro sanitário de Arcoverde/PE.

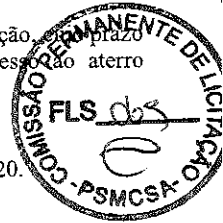
**Art. 4.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, o prazo de vigência se entenderá até a normalização do acesso ao aterro sanitário localizado na cidade de Arcoverde/PE.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 25 de março de 2020.

**ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Isabela Oliveira de Macedo  
**Código Identificador:**DE4E29B3



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL**

**ADIAMENTO "SINE DIE" – PREGÃO PRESENCIAL Nº  
004/PMCSA-SDR/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Superintendência de Desenvolvimento Rural - Informa o "ADIAMENTO SINE DIE" **Processo Administrativo:** Nº 017/2020 - **Processo Licitatório:** 009/PMCSA-SDR/2020 - **Modalidade:** Pregão Presencial Nº 004/PMCSA-SDR/2020. **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de vacina contra febre aftosa. **Motivo:** Pandemia COVID-19(Coronavírus). **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; ou através do Fone (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de março de 2020.

**LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO**  
Presidente e Pregoeiro da 1ª e 2ª CPL

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**BF767875

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL**

**TORNAR SEM EFEITO A REVOGAÇÃO DA DISPENSA Nº  
001/PMCSA-SME/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Municipal de Educação. – Vem **TORNAR SEM EFEITO** a **Revogação** da **DISPENSA Nº 001/PMCSA-SME/2020** - **Processo Administrativo:** nº 077/2020. **Processo Licitatório nº.** 030/PMCSA-SME/2020 **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição Emergencial – **Descrição do Objeto:** Aquisição de 32.000 kits de alimentação, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, devido a suspensão das atividades até o dia 31 de março de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação. Publicada no dia 25/03/2020 no AMUPE página 26.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de Março de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**8C19B18C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**TORNAR SEM EFEITO A REVOGAÇÃO DA DISPENSA Nº  
003/FMAS/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Fundo Municipal de Assistência Social. – Vem **TORNAR SEM EFEITO** a **Revogação** da **DISPENSA Nº. 003/FMAS/2020. Processo Administrativo nº 076/2020. Processo Licitatório: nº. 005/FMAS/2020 Tramitação 2ª CPL. Natureza do Objeto:** Aquisição Emergencial – **Descrição do Objeto:** Aquisição de 1.700 kits de alimentação, para atender Crianças e Adolescentes assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devido a suspensão das atividades até o dia 31 de março de 2020, através do Fundo Municipal de Assistência Social. Publicada no dia 25/03/2020 no AMUPE página 26.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de Março de 2020.

**EDNA GOMES DA SILVA**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**E4F051DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**  
**REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/FMS/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Fundo Municipal de Saúde. – Informa a **Revogação** do **Processo Administrativo: Nº 013/2020- Processo Licitatório: 007/FMS/2020 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/FMS/2020. Tramitação: 2ª CPL. Natureza do Objeto:** Compra – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de rolos de posicionamento, cunhas triangulares, martelos de reflexo, trenas antropométricas, tatames em e.v.a, para qualificar diagnóstico de crianças com suspeita ou confirmação sobre a síndrome congênita associada à infecção pelo vírus zica, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Motivo:** Por interesse da Administração Pública. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; através do Fone/Fax: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira. **Motivo:** Por interesse da Administração Pública. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; através do Fone/Fax: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de março de 2020.

**JULLIANA VIEIRA FERNANDES**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**243DF849

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS -  
SMPROS**  
**COMUNICADO OFICIAL 02/2020**

**SUSPENSÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Secretaria Municipal de Programas Sociais do Cabo de Santo Agostinho comunica suspensão, temporária, do Processo Seletivo Simplificado, nº 01/2020, em função da pandemia de coronavírus – Covid-19.

A suspensão visa atender as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco, através do decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 e decreto nº 1.876, de 20 de março de 2020 da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

A suspensão está entre as medidas adotadas para evitar grandes aglomerações e conter a transmissão do coronavírus.

Informa, ainda, que não haverá prejuízo para nenhum candidato com a referida suspensão, devendo os interessados acompanhar o Diário Oficial do Município, onde serão divulgadas as novas datas para inscrição e envio de documentação.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de março de 2020

**EDNA GOMES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Programas Sociais

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**4C952E03

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ERRATA - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ONDE SE LÊ:** HOMOLOGO o resultado do Processo Licitatório nº 005/2020; Pregão Presencial nº004/2020, para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS, destinados à manutenção dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha/PE, com critério de Julgamento adotado sendo o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a Tabela da ANP/Caruaru. Empresa Vencedora: POSTO ALBELANA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.038.811/0001-70, instalada na BR 423, KM 104 – Cachoeirinha/PE. Valor total R\$385.270,00 (trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e setenta reais). O Percentual de desconto sobre a Tabela de ANP/Caruaru foi de 1% para o item “Gasolina comum”, 0,5% para o item “Etanol hidratado” e 1% para o item “Diesel S10”. Matéria veiculada em 13/03/2020 na página 19 deste jornal.

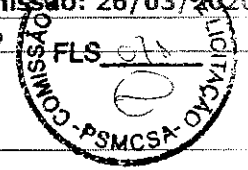
**LEIA-SE:** HOMOLOGO o resultado do Processo Licitatório nº 005/2020; Pregão Presencial nº004/2020, para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS, destinados à manutenção dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha/PE, com critério de Julgamento adotado sendo o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a Tabela da ANP/Caruaru. Empresa Vencedora: POSTO ALBELANA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.038.811/0001-70, instalada na BR 423, KM 104 – Cachoeirinha/PE. Valor total R\$389.120,00 (Trezentos e oitenta e nove mil, cento e vinte reais). O Percentual de desconto sobre a Tabela de ANP/Caruaru foi de 1% para o item “Gasolina comum”, 0,5% para o item “Etanol hidratado” e 1% para o item “Diesel S10”.

**JUSTIFICATIVA:** Tendo sido o Processo realizado através do critério de julgamento com **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre os preços da tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo, nesse caso deveria ter sido utilizado no contrato o valor estimado do Edital, com as devidas quantidades, bem como a informação do Percentual de Desconto utilizado na Proposta da licitante vencedora do certame e que servirá de base para acompanhamento do Contrato. Por equívoco no momento da confecção do contrato, foi utilizado o valor apresentado em “real” na proposta da única licitante onde deveria ter sido utilizado como base o “Percentual de Desconto” oferecido, porém sendo necessário a realização de errata de contrato para que possa ser corrigido o valor final. Fica corrigida a redação da CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO para constar o valor correto da empresa vencedora do Pregão Presencial nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, conforme Ata de fls. 175/177 e homologação de fl. 182.

**Nota de Empenho**

Número: 500/2020

Emissão: 26/03/2020



<b>Especificação</b>	<b>Processo Licitatório</b>
Espécie: Ordinário	Modalidade:
Categoria: Comum	Número:
Compra Direta:	Pré-empenho:

**Classificação Institucional, Funcional e Programática**

<b>Órgão Orçam.:</b> 30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<b>Ação:</b> 4.182 - AÇÕES DE GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
<b>Un. Orçam.:</b> 30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<b>Despesa:</b> 190 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
<b>Função:</b> 12 - Educação	<b>Elemento:</b> 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
<b>Subfunção:</b> 306 - Alimentação e Nutrição	<b>Detalhamento:</b> 3 - gêneros alimentícios
<b>Programa:</b> 108 - SUPORTE AO ESTUDANTE NO NOVO TEMPO	<b>Fonte recurso:</b> 1 - Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

**Saldos da Despesa**

<b>Saldo Anterior:</b> R\$ 1.019.399,46	
<b>Saldo Atual:</b> R\$ 59.399,46	<b>Valor deste empenho:</b> R\$ 960.000,00
Importa este empenho o valor de: novecentos e sessenta mil reais	

**Favorecido**

<b>Credor:</b> 121 - JAM DISTRIBUIDORA LTDA .	
<b>Endereço:</b> Rua Rua João José Pereira Filho, 220 - Tabuleiro do Martins	
<b>Cidade:</b> Maceió - AL	<b>Fone:</b>
<b>CNPJ:</b> 05.242.978/0001-83	<b>CEP:</b> 57.081-000
<b>Banco:</b> 104 - Caixa Econômica Federal	<b>Agência:</b> 810 <b>C/C:</b> 003 272-4

**Objeto Resumido**

RESERVA C/C 006.57-3 CEF REF. AQUISIÇÃO DE 32.000 ( TRINTA E DOIS MIL ) KITS DE ALIMENTAÇÃO, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2020, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONFORME DISPENSA Nº 001/PMCSA-SME/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/PMCSA-SME/2020.

- ITEM: 1 ARROZ
- ITEM: 2 BISCOITO DOCE TIPO MARIA
- ITEM: 3 FEIJÃO
- ITEM: 4 FARINHA DE MILHO FLOCADA
- ITEM: 5 LEITE EM PÓ INTEGRAL
- ITEM: 6 MACARRÃO
- ITEM: 7 PEIXE ENLATADO UN 32.000 X R\$ 30,00 = R\$ 960.000,00

**Itens do empenho**

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
<b>Total dos Itens:</b>						R\$ 0,00
<b>Desconto:</b>						R\$ 0,00
<b>Valor deste empenho:</b>						R\$ 960.000,00
<b>Total de retenções indicadas a efetuar:</b>						R\$ 0,00
<b>VALOR LÍQUIDO:</b>						R\$ 960.000,00

Carimbo e Assinatura do Emissor

Responsável pela Emissão  
 Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Maria de Fátima Almeida**  
 Matrícula: 20136  
 Secretária Municipal de Educação

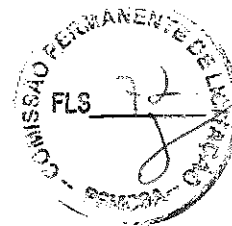
Movimento de Liquidação  
 Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Tesoureiro  
 Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Conta/Cheque: \_\_\_\_\_

Ordenador da Despesa  
 Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável Material/Serviço (Atesto)  
 Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL  
ERRATA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco veiculada no dia 23 de março de 2020, referente ao título acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 001/PMCSA-SME/2020. **Processo Administrativo** nº 077/2020. **Processo Licitatório** nº. 030/PMCSA-SME/2020 **Tramitação** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição Emergencial – **Descrição do Objeto** Aquisição de 32.000 para os alunos da Rede Municipal de Ensino, devido a suspensão das atividades até o dia 31 de março de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação.

**ONDE SE LÊ:**

**Fundamentação Legal:** Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**LEIA-SE:**

**Fundamentação Legal:** Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 4º da Lei 13.979/20

Cabo de Santo Agostinho, 25 de maio de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA**

Gestora da Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**

Maria Amélia Lemos do Monte Câmara  
**Código Identificador:**4F0741DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/05/2020. Edição 2589

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>